



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

LEI Nº 920/2015

O Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, e o disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considera a necessidade de adequar/elaborar o Plano Municipal de Educação – PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica definido o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidadas em âmbito nacional, tendo como fontes de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de Ferreiros-PE, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas



O Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, e o disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considera a necessidade de adequar/elaborar o Plano Municipal de Educação – PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica definido o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidadas em âmbito nacional, tendo como fontes de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de Ferreiros-PE, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Ferreiros-PE atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Ferreiros-PE e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Ferreiros-PE e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 8º O Município de Ferreiros-PE submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Ferreiros-PE estabelece no seu PME, estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de Ferreiros-PE se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei do PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Ferreiros-PE serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de ferreiros-PE se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de ferreiros-PE, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de ferreiros-PE deverá instituir em lei específica, contado 2 (dois) anos da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação. Em consonância ao Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros 18 de Junho de 2015.

Gileno Campos Gouveia
Prefeito

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 – 2025



EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO.

Projeto de Lei nº11/2015

ANEXO 1

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

2015 – 2025

Ferreiros – PE

2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
1.INTRODUÇÃO	06
2.DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO	08
2.1 Aspectos Historicos.....	08
2.2 Aspectos Físicos, Geográficos e Demografia.....	10
2.3 Economia, Infraestrutura e Organização Política e Social.....	12
3.GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	15
3.1 Distribuição da Rede de Ensino.....	15
3.2 Perfil do Corpo Docente da Educação Básica.....	16
4.PANORAMA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	16
4.1 Níveis, Etapas e Modalidades da Educação.....	21
4.1.1 Educação Infantil.....	22
4.1.2 Ensino Fundamental.....	27
4.1.3 Ensino Médio.....	32
4.1.4 Educação Inclusiva.....	36
4.1.5 Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	39
4.1.6 Educação Integral.....	42
4.1.7 Qualidade da Educação Básica-IDBE.....	45
4.1.8 Escolaridade Média da População.....	48
4.1.9 Alfabetização de Jovens e Adultos.....	54
4.1.10 Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional.....	57
4.1.11 Educação Profissional.....	59
4.1.12 Educação Superior.....	60
4.1.13 Qualidade da Educação Superior.....	63
4.2 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	67
4.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	69
4.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA	71
4.5 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	73

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	75
---	-----------

APRESENTAÇÃO

A partir da leitura do texto da Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, infere – se a necessidade da urgência na construção simultânea ou consecutiva os planos estaduais e municipais de educação, sem o qual os objetivos e metas da Década da Educação serão frustrados.

Nessa perspectiva, surge o Plano Municipal de Educação elaborado em consonância com os Planos Nacional e Estadual (Lei Estadual nº 12.252, de 08 de julho de 2002), compondo um conjunto integrado e articulado de sorte que, na soma dos esforços das três esferas, União, Estado e Município, possa se solucionar os problemas de educação.

Desde 2010, nosso município criou seu plano com suas metas e estratégias. Atualmente com a Lei 13.005/2014, que estabelece o novo Plano Nacional de Educação surge à necessidade de se adequar o Plano Municipal de Educação-PNE como prevê o Art. 8º, com vigência por 10(dez) anos.

O Município de Ferreiros por intermédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação buscou construir este documento de forma democrática, como estabelecido nas orientações que respaldam a sua elaboração, por meio de discussões e debates com o envolvimento de profissionais da educação e da sociedade civil organizada.

O Plano Municipal de Educação não é um plano do Sistema ou da Rede Municipal de Ensino, mas um Plano de Educação do Município integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação. Dessa forma, o compromisso de cumprir as metas nele estabelecidas é de responsabilidade da união, do Estado e do Município com a participação efetiva da sociedade.

A construção deste Plano representa um marco na história do Município de Ferreiros, como também a realização das Conferências Municipal de Educação, que teve como finalidade a discussão dos objetivos e metas do documento, com base no diagnóstico apresentado com o perfil da educação do Município.

Temos a certeza de que este documento enviado à Câmara Legislativa do Município para a sua aprovação representará um salto para a qualidade de ensino de Ferreiros, bem como será o suporte para chegar - se às metas que asseguram a qualidade da educação e o avanço do nível de escolaridade do povo ferreirense.

O Executivo Municipal encaminhará este documento sob a forma de Decreto Lei ao Legislativo e, este como legítimo representante da sociedade o analisará para a sua aprovação.

Lucia Elisa da Silva

Secretária Municipal de Educação

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Ferreiros não surgiu de repente, nem é fruto de iniciativa particular de alguns idealistas da educação do município. Ele é resultado de um trabalho coletivo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e pelos educadores que integram as comissões temáticas, onde se discutiu a situação da educação, articuladamente ao contexto socioeconômico e cultural do município.

O desafio que se apresenta é estabelecer as prioridades educacionais, registrando-as num plano decenal da educação. A expectativa é que o plano se transforme num instrumento eficaz de ação, acompanhamento e avaliação das ações que o município se compromete a fazer para assegurar uma educação de qualidade social aos seus munícipes.

Esse processo de elaboração foi norteado, entre outros, pelos seguintes fatores:

- diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e do novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 26 de junho de 2014, que dizem respeito à esfera de competência do município, referentes às metas de curto, médio e longo prazo;

- diretrizes e metas do Plano Estadual de educação, que definem o regime de colaboração e co-responsabilidade entre as esferas administrativas .

- os aspectos financeiros, garantido pela Constituição Federal de 1988 e o FUNDEB, especialmente quanto às restrições impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

- conjuntura do município (os temas discutidos, analisados e debatidos por todos os educadores, alunos, pais e sociedade civil organizada durante as reuniões de estudos das comissões temáticas), confrontados com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação e plano estadual de Educação aprofundados conforme as reais necessidades da população escolarizável do município, ponto de partida para a elaboração das propostas do Plano Municipal de Educação no horizonte de dez anos para o Município de Ferreiros.

Esses fatores não se revestem da garantia de que o Plano vai ser aplicado integralmente, que suas diretrizes orientarão a prática educacional durante toda a década, e, de que as metas serão atingidas. Todavia, ao mesmo tempo, é algo mais, pois disponibiliza à sociedade, aos professores, aos pais, aos técnicos e dirigentes da educação, aos políticos, enfim, à todas as pessoas comprometidas com a educação no município, uma ferramenta

técnica de orientação do planejamento, alocação de recursos e articulação das ações educacionais.

Este Plano Municipal contém diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas que conectam e consolidam as políticas nacional e estadual, respeitando as especificidades do Município de Ferreiros, bem como a participação e o apoio da sociedade ferreirense na estruturação de suas propostas, delineadas durante o desenrolar do processo construtivo.

As características relacionadas a seguir ampliam as condições para sua implementação:

-trata-se de um plano municipal, e não de um plano do município. Cada participante está ali, como parte constitutiva, competência e responsabilidade;

-é um plano de Estado, não um plano de governo. A gestão atual do município de Ferreiros libera o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, no entanto, é para a sociedade ferreirense que ela o faz. O plano tem vigência de 10(anos), portanto, vai além de dois períodos de governo. As diretrizes, os objetivos e as metas do Plano devem permanecer orientando a política educacional do Município;

é um plano global, ou seja, abrange toda a educação, tanto no que se refere aos níveis de ensino e modalidades de educação, quanto no envolvimento dos diversos setores da administração pública e da sociedade;

-sendo aprovado por lei, por conseguinte, pelos representantes da sociedade, ele compromete a todos no seu cumprimento. Pode-se dizer que é uma lei de compromisso, uma opção ética da sociedade por um ideal de educação para o Município, um pacto político e técnico por metas necessárias a um novo paradigma educacional.

O Plano Municipal de Educação é o norteador da política educacional no âmbito local porquanto é no município que o cidadão vive, trabalha, escreve a sua história e participa da vida da nação. A educação é sem dúvida, um elemento determinante da história de vida das pessoas, o que estimulou o Município de Ferreiros a construir este Plano, embasado nos seguintes princípios:

- a) A educação como direito de todos;
- b) A educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
- c) A educação como instrumento de combate à pobreza e de inclusão social, porquanto ela produz melhoria da qualidade de vida das pessoas, eleva a capacidade de

trabalho e renda, mas também cria possibilidades para os indivíduos no conjunto da sociedade.

Nos termos da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e do novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 26 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação para 10 (dez) anos e, a partir da vigência desta lei, a comunidade educacional e civil ferreirense, sob a coordenação da secretaria Municipal de Educação, elaboram o Plano Municipal de Educação de Ferreiros. Finalmente, compete à câmara de Vereadores a aprovação deste Plano Decenal de Educação.

2. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos Históricos

O povoado teve início no final do século passado, em meados de 1880, em um local denominado “ Carrapateiras “ , chamado desta forma por conta das carrapateiras que eram produzidas naquele lugar. Estas terras pertenciam ao senhor Henrique David, latifundiário e antigo proprietário do engenho Bomfim. Este senhor residia em uma casa de pedras, localizada atualmente onde se encontra a Rua São Vicente de Paula e, naquela época, nas imediações de sua residência encontravam – se alguns ferreiros, artífices que trabalhavam consertando os equipamentos dos engenhos de açúcar.

Com a construção da Capela de Nossa Senhora da Conceição, outras casas foram construídas, dando origem ao povoado. O distrito de Ferreiros foi criado em 1971, sendo posteriormente transferido para o distrito de Camutanga, retornando a condição de povoado. Entretanto, esta situação foi revertida, em 16 de março de 1948, por meio de uma Lei Municipal, que desmembrou Ferreiros do distrito de Camutanga, tornando-o distrito autônomo, mas continuava dependente do Município de Itambé, foi elevado à condição de Município, sendo instalado no dia 08 de março de 1964.

O Hino de Ferreiros tem como autor o Sr. Assis Lourenço Figueroa, e é um símbolo da nossa cidade, segundo o autor do hino, o mesmo foi inspirado na poesia Viva Passaredo, publicado em seu livro de bolso “Quebra Panelas” de 1999, que faz forte referência a Manoel Bandeira. Em 04 de abril de 2007, com o Projeto de Lei apresentado pelo vereador David Veloso à Câmara Municipal de Ferreiros, o poema, com poucas alterações, recebeu a melodia. Seu arranjo sinfônico foi organizado por Fernando José dos Santos (Fernando Beija) e Alierde César. A primeira gravação foi realizada na voz de Fernando Beija e da professora Maria de Fátima Barbosa de Melo, e a segunda foi por Aluizio Júnior no CD tributo a Cultura Popular.

Hino de Ferreiros

Autor: Assis Lourenço Figueiroa.

Já raiou a aurora
Em nossa terra querida
O sol levantou mais cedo
Em cânticos de amor e vida.

Nunca mais serás escravo
Ferreiros de encantos mil
Tua cultura será ímpar
Neste querido Brasil!

Quando a árvore no limbo refloresce
Muitos frutos haverá de brotar
Altaneiros teus filhos não fenecem
A vitória sabemos conquistar.

Nunca mais serás escravo
Ferreiros de encantos mil
Tua cultura será ímpar
Neste querido Brasil!

História de luta e resistência
Liberdade ressurges de novo
Batalhas, glória e recompensa
E alegria na alma do povo.

Nunca mais serás escravo
Ferreiros de encantos mil
Tua cultura será ímpar
Neste querido Brasil!

O saber fortalece a juventude
Que se prepara pro labor
O trabalho engradece o homem
Forjando o seu valor.

Nunca mais serás escravo
Ferreiros de encantos mil
Tua cultura será ímpar
Neste querido Brasil!

Tua cultura será ímpar
Neste querido Brasil.

A Bandeira do município é outro símbolo que foi criada em 14 de agosto de 1973, na administração do prefeito Francisco Freire a Silva. Na nossa bandeira predomina as cores azul e amarelo. No centro possui um escudo no qual contém uma cruz vermelha e uma frase que em português significa: O trabalho tudo vence, e uma bigorna com uma marreta que simboliza os utensílios de trabalho de um ferreiro, artífice de ferro do qual se originou o nome do nosso município. As cores da bandeira também tem seu significado: o azul simboliza o céu, o amarelo as riquezas, a cruz vermelha simboliza a fé cristã do povo.

Bandeira de Ferreiros



2.2. Aspectos Físicos, Geográficos e Demografia

O município de Ferreiros está localizado na Mesorregião da Mata Pernambucana e na Microrregião da Mata Setentrional Pernambucana. Sua sede se localiza a 120 metros de altitude, na latitude(s) 7,24" e 00" e longitude (WGr) 35°, "16 00" distando 106 Km da Capital Pernambucana, localizando-se a sede do município a 96 metros de altitude média em relação ao nível do mar . Tendo como principais acessos as vias BR-232, BR-408 e PE-082.

Possui extensão territorial de 92,10 Km², representando 0,09% do Estado, sendo reconhecido como um dos menores municípios de Pernambuco. Limita-se ao norte com os municípios Camutanga e Itambé; ao sul com os municípios de Timbaúba e Aliança; ao leste com o município de Itambé; e, a oeste com os municípios de Timbaúba e Camutanga.

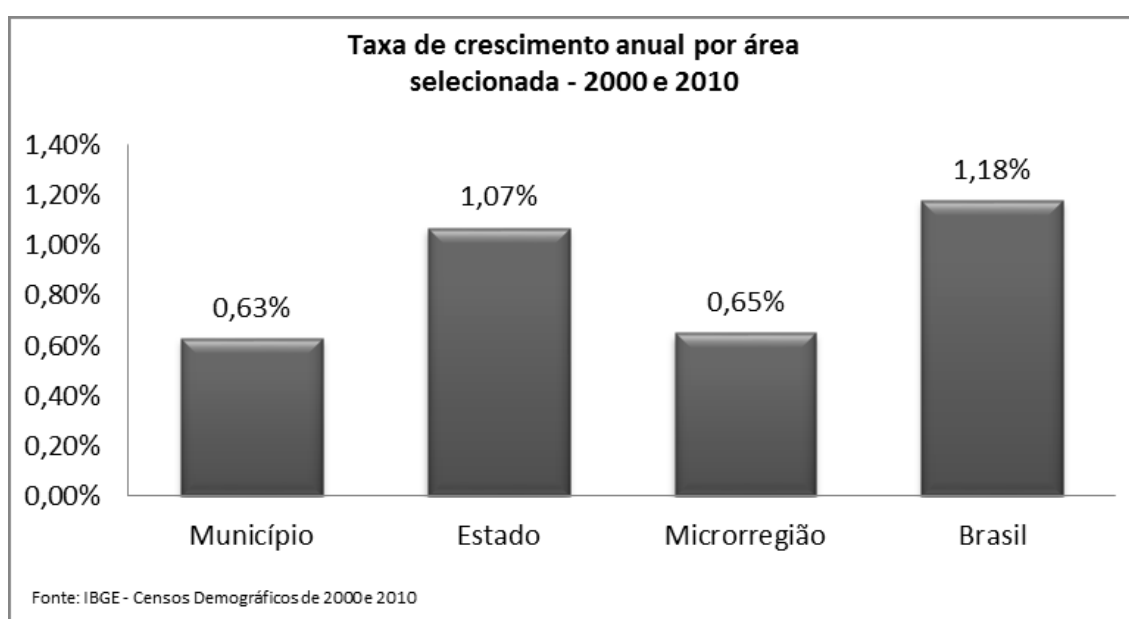
O Município de Ferreiros apresenta clima predominante quente e úmido, não tendo as quatro estações bem definidas, por uma questão de localização geográfica, destacando-se apenas um período chuvoso e outro não chuvoso. A temperatura média anual é de 25,2°C.

Seu território não apresenta grandes elevações nem grandes depressões. Suas maiores elevações são: o Alto de Tamboatá, o Alto de Verdum e o Alto da Barra. A vegetação primitiva foi quase totalmente destruída pelo homem para a utilização do solo na agricultura. Restam apenas pequenas matas em algumas propriedades.

O rio mais importante do Município é o Rio Camutanga, afluente do Rio Capibaribe e seus subafluentes, os riachos Água Torta. Ganzá, Ferreiros ou Camutanga, Jocundo, Salgadinho, Bebedouro e Judia, que constituem fator importantíssimo para a economia local.

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,63% ao ano, passando de 10.737 para 11.430 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,07% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. E seu Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM) é atualmente 0,62.

Gráfico 1



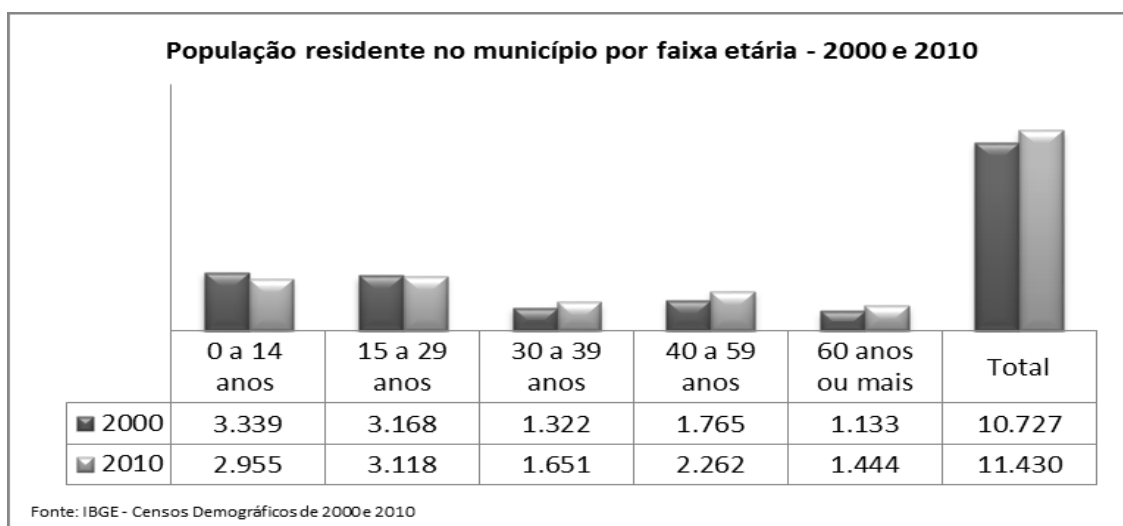
A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 64,92% e em 2010 a passou a representar 80,16% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,5% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,6% da população, já em 2010 detinha 12,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 31,1% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 3.339 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,9% da população, totalizando 2.955 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,18% ao ano), passando de 6.255 habitantes em 2000 para 7.031 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,5% da população do município.

Gráfico 2



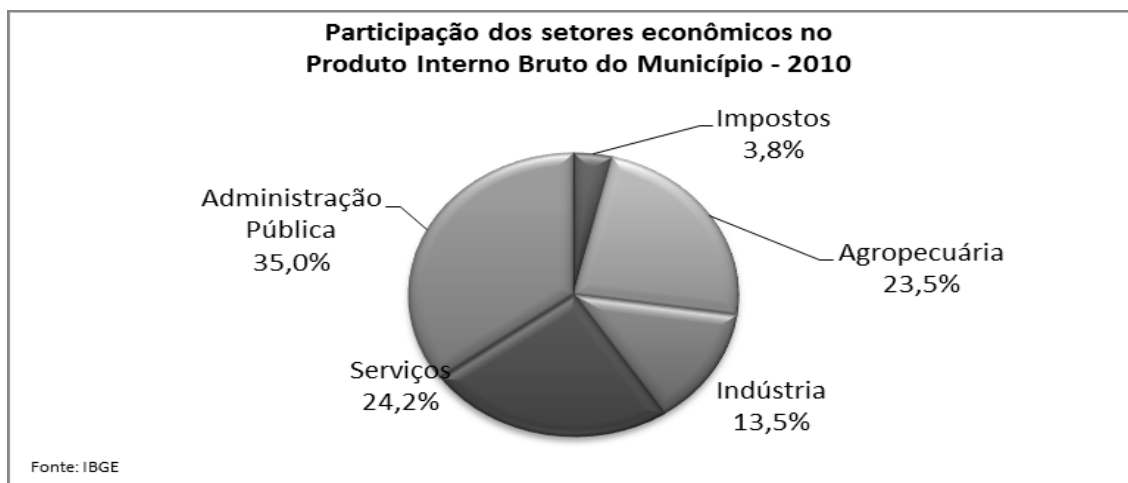
2.3 Economia, Infraestrutura e Organização Política e Social

A população economicamente ativa do Município distribui-se entre os setores primário, secundário e terciário, com predominância do setor primário sobre os demais.

A atividade pecuária registra pequenas criações de gado bovino, caprinos, equinos e ovinos, sendo encontradas ainda pequenas criações de aves, tais como: galinha, peru, pato e ganso.

A região é considerada propícia para a agricultura, pois o solo apresenta boas condições de fertilidade, no entanto, os longos períodos de estiagem tendem a comprometer o desenvolvimento da atividade agrícola, que se caracterizam pelas culturas de subsistência, permanentes e temporárias, se sobressaindo às culturas de cana-de-açúcar, mandioca, feijão, fava, milho, batata doce, inhame e algumas frutas.

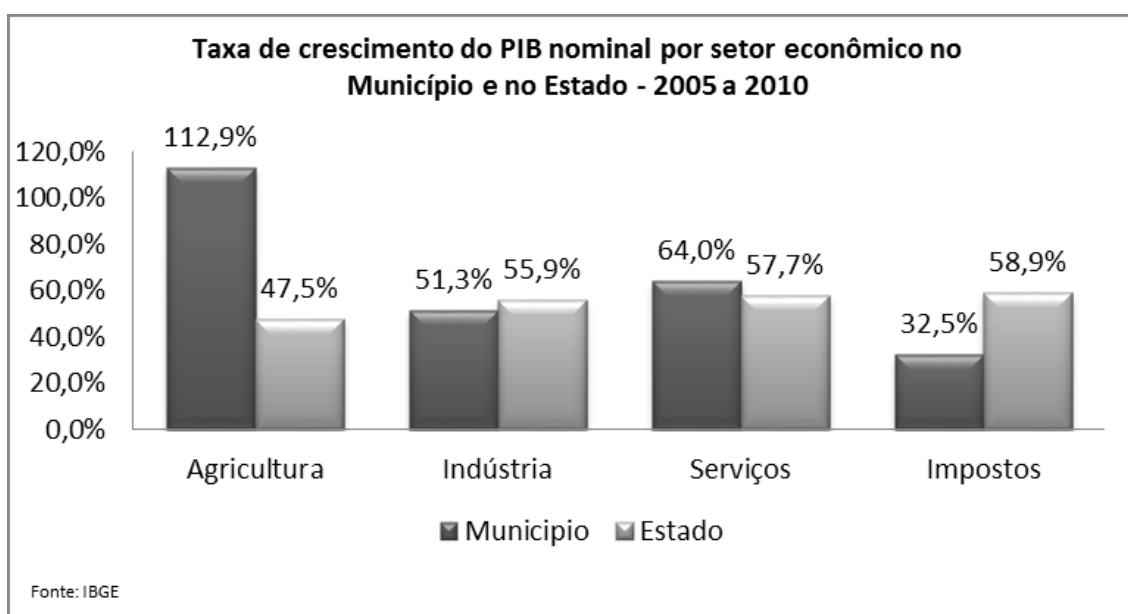
Gráfico 3



Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 68,6%, passando de R\$ 33,2 milhões para R\$ 56,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 57,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,07% para 0,07% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 63,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 12,6% em 2010, contra 14,0% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 14,0% em 2005 para 18,9% em 2010.

Gráfico 4



O crescimento da população na área urbana demonstra o impacto das estiagens prolongadas, que dificultam a sustentabilidade do homem no campo, causando o êxodo rural. Assim, a expansão do comércio e da prestação de serviços condicionam a estrutura econômica e social do Município. Quanto à indústria podem-se destacar as padarias, cerâmicas, fábrica de móveis, de fubá, de roupas e de calçados, fabriquetas de bolo, farinha de mandioca, mel,

açúcar mascavo e aguardente, sendo estas últimas derivadas das extensas plantações da cana-de-açúcar.

A População de Ferreiros, atualmente é favorecida na rede pública de saúde, pela Unidade Mista Berenice Gomes Correia, que possui 08 leitos adultos e 02 infantis, onde são oferecidos atendimentos de urgência e emergência com observação, com médicos plantonista 24hs.

A População também é favorecida com atendimentos diários nas Unidades Básicas de Saúde, sendo 03 Unidades na zona urbana:

PSF I – Pedro Tavares de Melo

PSF II – Heleno Alfredo de Santana

PSF IV – Vereador Diógenes Félix de Paiva.

01(uma) Unidade na zona rural – PSF Otoniel Dias de Araújo localizado no Sítio Barra que conta com 02 postos de apoio:

Posto de Saúde Sandoval Veloso Borba, localizada na zona rural do nosso município, no Sítio Araçá, e o Posto de Saúde José Barbosa Pereira, também localizado na zona rural do município no Sítio Encruzilhada.

As Equipes de Saúde são compostas por: Médicos, Enfermeiras, Técnicos de Enfermagem e Odontólogos.

O Município conta atualmente com 27 Agentes Comunitários de Saúde distribuídos nas Unidades acima citadas.

O Município dispõe de serviço de transporte regular até a Capital do Estado, por intermédio das linhas intermunicipais que passam por Ferreiros com destino a Recife, oriundos das cidades de Goiana, Itambé e Campina Grande/PB via Timbaúba.

Apresenta uma rede de serviço de infraestrutura urbana, razoavelmente aparelhada. O abastecimento d'água é operado pela COMPESA, a distribuição é feita de modo sistemático atendendo a população urbana.

Quanto ao serviço de esgotamento sanitário, o município dispõe de rede coletora em algumas artérias da área urbana.

A coleta dos resíduos sólidos é realizada sistematicamente, diária e semanalmente com horário determinado, havendo inclusive necessidade da coleta seletiva do lixo e do envolvimento dos atores da educação municipal, objetivando a preservação do meio ambiente.

O município dispõe de um serviço regular de energia elétrica fornecida pela CELPE, com ligações urbanas e consumidores na área rural. Dispondo também pelos serviços telefônicos nos sistemas DDD, DDI, DDC, DIC, bem

como a telefonia móvel celular e a comunicação através da rede mundial de computadores, Internet.

Ferreiros é conhecido pela fabricação de rabecas, instrumento musical inserido na cultura local por meio do cavalo-marinho, folguedo que utiliza este instrumento em suas apresentações. Diversos artistas, de todas as partes, visitam a cidade em busca do instrumento musical. Atualmente, se encontram na cidade oito rabequeiros e dois fabricantes, entre eles, pode-se destacar o saudoso mestre Mané Pitunga. A região também possui, além do cavalo-marinho, a ciranda e mamulengo, chamado pelos habitantes de “babau”. O Maracatu do Baque Solto ou Maracatu Rural é outro folguedo bastante representativo da cultura popular local, atualmente são dois brinquedos organizados em duas associações: Maracatu do Baque Solto Águia de Fogo, Maracatu do Baque Solto Beija Flor.

Nosso Município conta também com a Biblioteca Municipal Monsenhor José Marques da Fonseca, fundada em 30/11/1983 e que desde 29/09/2014 está funcionando no prédio histórico do município, situado a rua Imaculada Conceição, introduzindo na sua programação atividades culturais - cineclube e sarau- , e atendendo a premissa de que a Biblioteca Pública é um equipamento cultural.

Anualmente, a Prefeitura do Município realiza a festa de Emancipação Política do Município, no dia 08 de março, e a Festa da Padroeira do Município, Nossa Senhora da Conceição, no dia 08 de dezembro, que os visitantes têm para apreciar as apresentações dos grupos folclóricos locais.

3. GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A educação no Município é disponibilizada por meio das redes municipal, estadual e privada, que atendem a todas as etapas da educação básica. O Município dispõe de 07 (sete) Escolas, conforme se verifica na tabela abaixo:

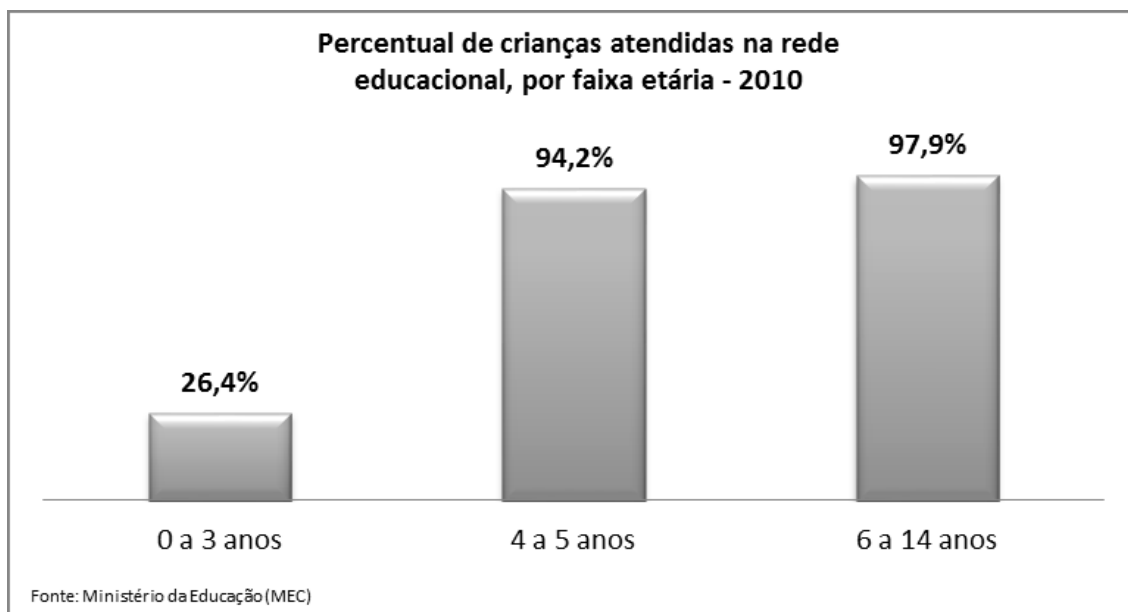
Tabela 1

3.1. DISTRIBUIÇÃO DA REDE DE ENSINO

Localização	Dependência Administrativa			Total
	Estadual	Municipal	Privada	
Urbana	01	04	03	08
Rural	...	03	...	03
Total	01	07	03	11

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015.

Gráfico 5



A população ferreirense conta com os Conselhos Municipais de Educação, Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar, de Renda Mínima/Bolsa Escola, e, Conselhos Escolares, além de outros de natureza social básica, de cunho educativo.

O efetivo exercício do magistério hoje procura adequar suas políticas para melhorar os níveis dos profissionais e, conseqüentemente, a sua valorização por meio de planos de cargos e carreiras, em atenção às disposições da Lei de Diretrizes e Bases n.º9.394/96 e da Lei n.º 11.494/2007. O corpo docente, do Município de Ferreiros é constituído segundo a tabela a seguir:

Tabela 2

3.2.PERFIL DO CORPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	MUNICIPAL	%
NORMAL MÉDIO	81	100%
GRADUAÇÃO	78	96.2%
PÓS-GRADUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	63	78%
TOTAL	81 professores em sala de aula	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

No ano de 2014, 6(seis) professores da rede Municipal iniciaram seus cursos de mestrados, o que nos proporcionará uma mudança nesta tabela.

A formação continuada dos professores e profissionais da educação é desenvolvida em cooperação entre as redes de ensino, por meio de encontros, seminários, palestras, cursos, fóruns, entre outros, aplicativos e por assessorias especializadas.

A fundamentação teórica e científica que norteia à prática pedagógica nos cursos de formação se embasa nas Diretrizes Curriculares Nacionais para

Educação Infantil, na Base Curricular Comum do Estado de Pernambuco, como nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

4. PANORAMA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Rede Municipal de Ensino vem ano a ano, ampliando a oferta de matrícula da educação infantil e do ensino fundamental, absorvendo assim, a maior parcela dos estudantes em idade escolar do Município. Igualmente, a disponibilização da Educação de jovens e adultos objetivando a erradicação do analfabetismo.

Com o novo modelo de gestão municipal e com o impacto da legislação educacional, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases n.º9.394/96 – LDB e Lei n.º11.494/2007 – FUNDEB, o Município, para atender às demandas e expectativas da sociedade, vem transformando o panorama da educação, por meio da adoção de políticas públicas de melhoria da qualidade social do ensino, que visam o acesso e a permanência com sucesso do estudante na escola. Para tanto, lança mão, paralelamente, além da ampliação da oferta, da garantia de investimentos na rede física, atendendo os padrões de qualidade, descritos na legislação vigente.

O município atende nos seus níveis de ensino a creche, a Educação Infantil, e o Ensino Fundamental I e II, e as modalidades EJA-Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo. E, a Escola Estadual presente no município atende ao Ensino Médio, não contamos com o Ensino Superior no município, nossos estudantes universitários se deslocam para outras cidades ou até mesmo as capitais mais próximas para continuar os estudos.

A Secretaria Municipal de Educação, objetivando facilitar a inclusão e a permanência com sucesso do estudante na escola e a melhoria dos índices de rendimento escolar da educação básica, adotou a reorganização das escolas municipais a partir de 2015 oferecendo um atendimento por nível de ensino e agora concentra esforços no sentido de garantir os investimentos necessários ao transporte escolar, merenda, material didático e pedagógico, adequação das instalações físicas, acesso aos recursos tecnológicos, além da informatização gradativa das escolas municipais.

Por todo o exposto, verifica-se uma progressiva expansão da matrícula e visível melhoria dos indicadores educacionais, evidenciando um aumento significativo nas taxas de aprovação e redução dos índices de evasão e repetência. Fato visualizado nos resultados do SAEPE, que sinalizam um avanço do Município, tanto nos percentuais de qualidade, quanto nos percentuais dos acertos dos estudantes, contudo, necessita manter-se avançando para atingir o nível qualitativo ideal.

Este documento sintetiza a proposta da comunidade educacional de Ferreiros para a educação a ser implementada nos próximos dez anos, tendo

como principais referências institucionais a Constituição Federal de 1988, de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei n.º 9.394/96, Lei n.º 11.494/2007, a Lei Orgânica do Município de Ferreiros bem como do Plano Nacional de Educação Lei n.º 10.172/2001 e 13.005/2014 e do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual n.º 12.252/2002).

A Constituição Federal, a propósito dos referidos instrumentos legais, estabelece em seu artigo 205, litteris:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna estabelecida ainda, no artigo 214, os grandes objetivos do Plano nacional de Educação, assim definidos:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade do ensino;
- Formação para o trabalho e para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção ao Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos(as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

A Lei de Diretrizes e Bases – Lei n.º 9.394/96, no artigo 1º, de maneira mais operativa determinada que:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

No tocante ao processo educativo escolar, deve desenvolver-se por meio do ensino, em instituições próprias vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.

É, portanto, a partir dos referidos parâmetros institucionais que a sociedade ferreirense por meio das instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, em princípio devem movimentar-se. Assim sendo, do ponto de vista da institucionalidade, tem-se uma conceituação educacional bastante abrangente. Comprovando-se esta amplitude por intermédio da inteligência do artigo 2.º da Lei de Diretrizes e Bases, Lei n.º9.394/96, que assevera:

Art. 2.º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os eixos norteadores do Plano Municipal de Educação de Ferreiros estão assim definidos:

- I. Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II. Atendimento educacional especializado e gratuito aos alunos com necessidade especiais;
- III. Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

O Plano Nacional de Educação estabeleceu quatro objetivos gerais que sinalizam para um panorama educacional condizente com as exigências dos tempos atuais:

- a) elevação global do nível de escolaridade da população;
- b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;

- c) a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e a permanência com sucesso do aluno, na educação pública;
- d) democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

Esses objetivos se repetem no Plano Municipal de Educação de Ferreiros ao longo dos dez anos de implementação, abrangendo todos os níveis de ensino e modalidades de educação. Contudo, respeitando as possibilidades reais e a capacidade administrativa, técnica e financeira atual e aquela que se poderá criar para cumprir tais objetivos, o Plano Municipal de Educação estabelece as seguintes prioridades:

1. Garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando o seu ingresso, permanência com sucesso e conclusão desse nível de ensino;
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria ou que não o concluíram. Nesse sentido, a erradicação do analfabetismo integra essa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino;
3. Ampliação da oferta na educação infantil, com a garantia de atendimento para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos nas pré-escolas, oferecida em dois períodos, bem como a expansão do atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creches, em período integral, prioritariamente para crianças carentes;
4. Valorização dos profissionais da educação. Deste modo, a formação continuada faz parte dessa valorização com garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial nacional e carreira de magistério.;
5. Elaboração de programas e projetos que garantam a melhoria da qualidade da educação nas escolas do campo, levando em consideração as suas peculiaridades, e atendendo as metas 15, 16 e 17 do ensino fundamental do Plano Nacional de Educação, e a Resolução CNE/CEB n.º1, de 03 de abril de 2002, que aponta para a construção de uma nova escola do campo, orientada pela justiça social e melhoria da qualidade de vida de todos, bem como a implementação da Lei nº 11.456, de 10 de março de 2008;
6. Criação do Sistema Municipal de Ensino, conforme o artigo 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/96;
7. Desenvolvimento do Sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades de educação.
8. Gestão democrática.

Os princípios norteadores do Plano Municipal de Educação de Ferreiros.

- educação com qualidade sócia, direito de todos, dever do Estado, da família e da sociedade, com democratização no acesso e garantia de permanência com sucesso, sem discriminação de qualquer natureza;

-educação libertadora, formadora de sujeitos críticos, engajados na construção de uma sociedade justa, democrática, humanista e sustentável;

-educação rural de qualidade, considerando as peculiaridades das escolas do campo para o delineamento de políticas públicas ,que garantam o desenvolvimento do potencial que o campo apresenta, possibilitando a permanência digna de seus habitantes;

-Escola como espaço coletivo de comunicação, construção e reconstrução do conhecimento a partir de uma relação democrática alicerçada no diálogo, na justiça e na igualdade.

Dessa forma, a elaboração da estrutura temática do Plano Municipal de Educação fica assim definida:

- a) Diagnóstico, metas e estratégias para cada nível de ensino e modalidade de educação;
- b) Diagnóstico, metas e estratégias para formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação;
- c) Diagnóstico, metas e estratégias para a gestão e o financiamento da educação;
- d) Acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

4.1 Níveis, Etapas e Modalidades da Educação

A atual estrutura e funcionamento da educação brasileira decorre da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), que, por sua vez, vincula-se às diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988, bem como às respectivas Emendas Constitucionais em vigor. Assim, as características gerais do sistema educacional, os níveis e modalidades de ensino estão de acordo com o art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96),

a educação escolar compõe-se de:

- I. Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Educação superior.

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22). Ela pode ser oferecida no ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, sendo que esta última pode ser também uma modalidade da educação superior.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29). A educação infantil é oferecida em creches, para crianças de zero a três anos de idade, e pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos. O ensino fundamental, cujo objetivo maior é a formação básica do cidadão, tem duração de oito anos e é obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos sete anos de idade, com matrícula facultativa aos seis anos de idade. A oferta do ensino fundamental deve ser gratuita também aos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O ensino médio, etapa final da educação básica, objetiva a consolidação e aprofundamento dos objetivos adquiridos no ensino fundamental. Tem a duração mínima de três anos, com ingresso a partir dos quinze anos de idade. Embora atualmente a matrícula neste nível de ensino não seja obrigatória, a Constituição Federal de 1988 determina a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade da sua oferta.

A educação superior tem como algumas de suas finalidades: o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive. Ela abrange cursos sequenciais nos diversos campos do saber, cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão. O acesso à educação superior ocorre a partir dos 18 anos, e o número de anos de estudo varia de acordo com os cursos e sua complexidade.

No que se refere às modalidades de ensino que permeiam os níveis anteriormente citados, tem-se:

- Educação especial: oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
- Educação de jovens e adultos: destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
- Educação profissional: que, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. É destinada ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto (art. 39).

O município de Ferreiros atende ao nível da educação básica, contemplando as etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;

Com relação as modalidades o município atende :

- EJA-Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial;

E, a Escola Estadual presente no município atende ao Ensino Médio, não contamos com o Ensino Superior no município.

4.1.1 Educação Infantil

Diagnóstico

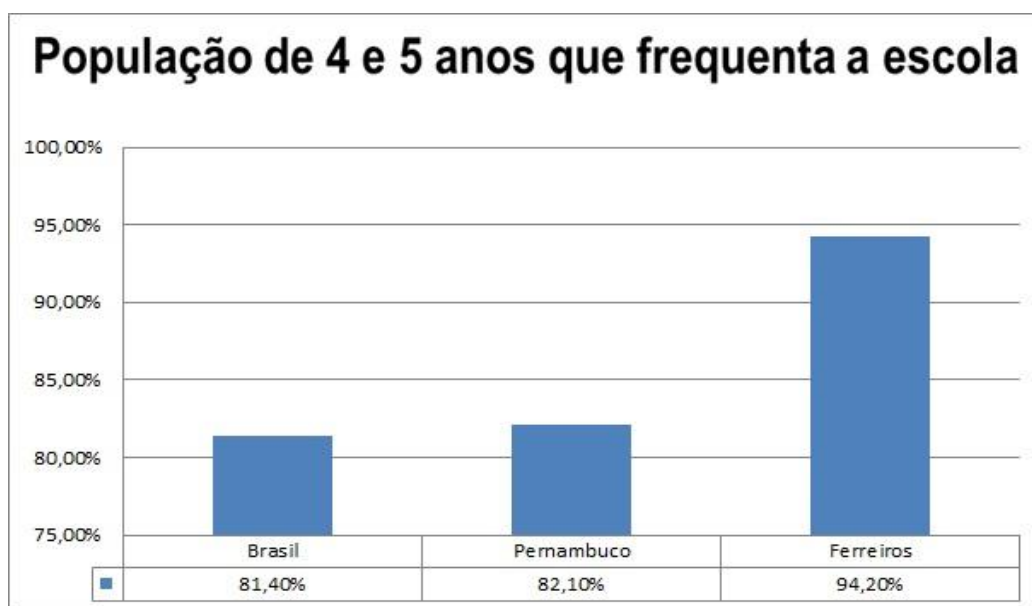
A expansão da educação infantil no Brasil tem se desenvolvido nas últimas décadas, acompanhamento à progressiva urbanização, as

modificações na organização e estrutura da família contemporânea, especialmente no tocante a participação da mulher no mercado de trabalho, fato que tem demandado do Poder Público, a implementação de políticas públicas voltadas para a instalação e manutenção de espaços adequados, para o atendimento das crianças da faixa etária correspondente a este nível de ensino.

Indubitavelmente esta etapa da educação é fundamental no desenvolvimento das crianças, para que estas, por meio do universo lúdico e acolhedor das brincadeiras, possam desvendar e compreender o mundo em que vivem, levando-se em consideração as especificidades emocionais, sociais e cognitivas das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco)anos.

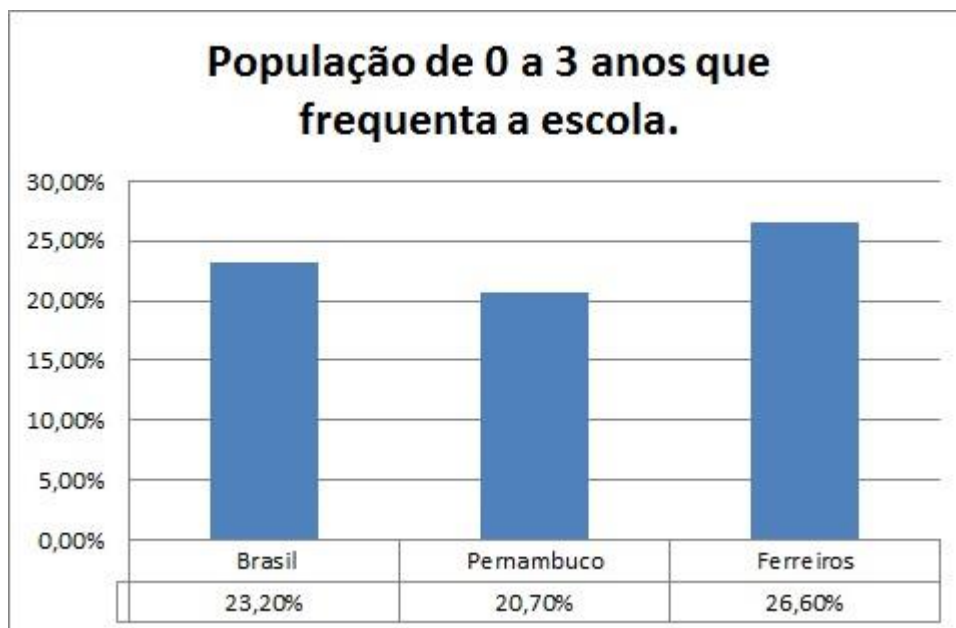
Gráfico 6

O percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Gráfico 7



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

No município de Ferreiros, este nível de ensino é oferecido para as crianças da faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo disponibilizado e absorvido pelas redes municipais e privada, nas creches e pré-escolas, segundo a tabela abaixo:

Tabela 3

Alunos Matriculados na Educação Infantil

Ano	N° de Alunos Matriculados				Total
	Municipal		Privado		
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	
2006	-	235	58	156	449
2007	-	238	79	134	451
2008	25	275	66	107	473
2009	90	283	55	100	528
2010	64	282	69	73	488
2011	64	243	90	56	453
2012	69	228	83	91	471
2013	49	234	84	114	481
2014	65	197	78	100	440

Fonte: Censo Escolar – INEP/2006 A 2014

Conforme se verifica no quadro acima a oferta deste nível de ensino, no município de Ferreiros apresenta um número expressivo de alunos, que se mantém, e busca avançar, contudo, no que diz respeito ao ambiente físico estrutural disponibilizado na rede municipal, pode-se dizer que, alguns prédios escolares apresentam carências no que diz respeito a infraestrutura instalada para atendimento dessa demanda, se fazendo necessário a implantação de

projetos de reestruturação destes, para oportunizar ao mencionado público alvo o acesso a educação com qualidade social, tendo em vista que essa faixa etária requer cuidados específicos, que facilitem o desenvolvimento da sociabilidade.

Para minimizar as carências dos prédios e oferecer um atendimento melhor para esta demanda, em 2015 o Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire foi organizado e reformado exclusivamente para o atendimento desta modalidade, sendo adaptado desde mobiliário, banheiros e construção de escovódromo para atender as necessidades desta modalidade.

Outra questão a ser analisada são os investimentos do município na expansão de oferta em vagas de creche, priorizando o atendimento das crianças oriundas das famílias de baixa renda, na zona urbana e rural, tendo em vista que o município está com uma creche a ser construída junto com os investimentos do governo federal através do PAR, o que regularizará o atendimento desta modalidade.

As necessidades de uma criança na faixa etária da educação infantil são muitas e notórias, englobando: alimentação, assistência médica, moradia, vestuário, educação, dentre outras. Contudo, as condições sócias econômicas de boa parte da população alvo deste nível de ensino no município são adversas e não garantidoras de um ambiente adequado para o crescimento digno e pleno da criança, que oportuniza o direito de uma vida ativa e ajustada à sociedade.

Isto porque, na maioria das vezes as famílias são compostas por pessoas com baixo nível de escolaridade, o que dificulta o acompanhamento escolar, prejudicando o desenvolvimento cognitivo e o processo de alfabetização, porquanto a participação da família tem potencial facilitador na formação e condução de um trabalho de qualidade de ensino aprendizagem, por meio do intercâmbio entre professores, alunos e seus familiares.

Finalmente, quanto aos docentes que atuam na educação infantil, a rede municipal dispõe de um quadro de profissionais com formação adequada para realização de um trabalho de qualidade a partir da primeira etapa da educação básica, sendo, atualmente, 04 (quatro) professores de creche e 11 (onze) na pré-escola, contudo ainda subsistem algumas deficiências, visto que esse nível de ensino requer habilitação específica para o trato com crianças na faixa etária alvo, a fim de garantir o acesso e a permanência dessas com sucesso na escola.

Conforme o diagnóstico apresentado e visando satisfazer as necessidades básicas da educação infantil, o município deverá adequar à infraestrutura de funcionamento dos prédios escolares para atender a demanda desse nível de ensino, adaptando e/ ou construindo novos prédios em conformidade com os requisitos exigidos na legislação vigente.

A área pedagógica passará por reformulação de sua prática, objetivando a oferta de uma educação com qualidade social, baseada nas

especificidades da faixa etária da educação infantil, devendo elaborar currículos adequados à realidade do público alvo, norteados pelo descrito na Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, bem como o planejamento de ensino, de acordo com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, como também ofertar recursos materiais que atendam às necessidades oriundas das atividades desenvolvidas no cotidiano escolar.

No tocante à participação da família no processo de ensino aprendizagem, o município desenvolverá ações integradas com a Secretaria de saúde e Secretaria de Ação Social, promovendo encontros nas escolas e palestras informativas que tratem de temas de interesse da escola, da família e da comunidade, para possibilitar a participação mais efetiva dos pais na vida escolar dos filhos.

Desta forma, o município através de ações positivas expandirá a oferta da educação infantil, tendo como prioridade às famílias de baixa renda, especialmente, aquelas oriundas da zona rural e das periferias urbana, viabilizando a redução do número das crianças vítimas da exclusão social.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03(três) anos, oriundas do quinto de renda per capita mais baixo.

1.2 Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches , planejando a oferta e verificando o atendimento da demanda manifesta.

1.3 Elaborar em prazo de 2 (dois) anos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, conforme a legislação vigente.

- 1.4 A partir de 2016, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pela legislação vigente.
- 1.5 Assegurar que, em 1 (um) ano, todas as instituições de Educação Infantil tenham seus projetos pedagógicos formulados à luz das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos.
- 1.6 Estabelecer um programa de Formação dos profissionais de educação infantil, com a colaboração da União, Estados e Municípios, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que realize as seguintes metas: a) que, em (1) um ano, todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação apropriada em nível superior; b) que, em (1) um ano todos os professores tenham habilitação específica de nível superior e, em (5) cinco anos, 100% tenham formação específica de nível superior.
- 1.7 A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação em nível médio, na modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados e pós-graduados em curso específico; e que seja assegurado um monitor para todas as salas de educação infantil.
- 1.8 Garantir que em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais, assegurando que em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos;
- 1.9 Estimular o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, na educação infantil, a partir da vigência deste plano;
- 1.10 Estabelecer parâmetros de qualidade da oferta de educação infantil no município, como referência para a supervisão, o controle, a avaliação, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3(três) anos;
- 1.12 Garantir o cumprimento da lei 12.796/2013 que determina o atendimento a criança de no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 oitocentas horas distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional.
- 1.13 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em

parâmetros nacionais e qualidade , a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal , as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.14 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

4.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

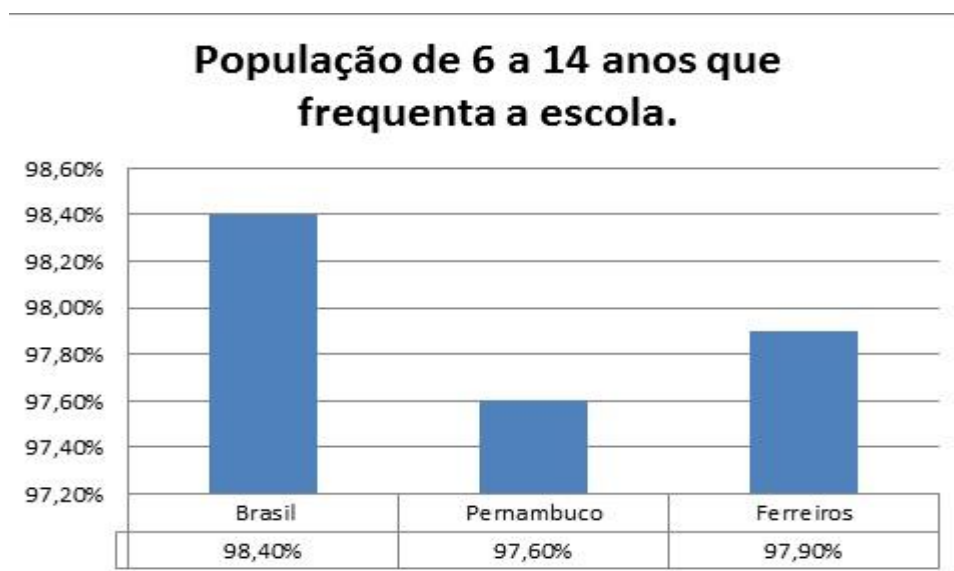
O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir do 6 anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagens, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam, com qualidade, a educação básica .Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

É preciso, no entanto, ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos 6 (seis) anos no ensino fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

A segunda etapa da educação básica, ou seja, o ensino fundamental, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988 é dever do Estado e direito subjetivo do cidadão. Deste modo, deve ser oferecido gratuitamente pelo Poder Público, aos estudantes na faixa etária entre 6 (seis) a 14 (quatorze) anos. Isto porque, configuram-se como ferramenta essencial para a formação de cidadãos, autônomos e conscientes dos seus direitos e deveres.

A população na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos do município de Ferreiros, segundo estimativa do IBGE, no ano de 2010 é de 6.255 (Seis mil duzentos e cinquenta e cinco) pessoas.

Gráfico 8



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

O ensino fundamental, no Município de Ferreiros é disponibilizado nas escolas da rede municipal, estadual e privado. A rede municipal, no ano de 2014, na área urbana e rural, atendeu 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) alunos.

Com relação às matrículas do ensino fundamental, infere-se uma situação de inchaço oriundo da distorção idade série, a qual, por sua vez, é consequência dos índices de reprovação, fator que necessita de especial atenção por parte do poder Público, porquanto, este compromete a melhoria da qualidade do ensino.

Por intermédio da análise estrutural e pedagógica da educação básica do Município, a equipe responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação detectou em algumas unidades de ensino, situações que necessitam se adequar ao público alvo desta etapa da educação básica, especialmente no tocante aos espaços físicos onde se oferta o ensino fundamental, tais como: iluminação, saneamento, facilitação do acesso às escolas da zona rural, entre outros, para o atendimento apropriado dos alunos neste nível de ensino.

É inquestionável, que a participação da família no universo escolar contribui sobremaneira para o melhor desempenho dos alunos no processo de ensino aprendizagem, todavia no município, verificam-se alguns problemas quanto ao acompanhamento dos alunos por parte dos seus responsáveis, em relação aos estudos, frequência, comportamento, saúde, higiene, tarefas escolares e compromisso com a educação. Estas questões estão diretamente relacionadas ao baixo nível de escolarização e desestruturação familiar, causada na maioria das vezes pelo desemprego e falta de experiência de melhoria da qualidade de vida.

Com relação à saúde dos alunos, é perceptível que alguns apresentam problemas odontológicos e psicológicos, o que interfere no processo de ensino aprendizagem. Quanto ao material didático, percebe-se, em alguns

estabelecimentos de ensino, que são disponibilizados em quantidade insuficiente para todo ano letivo, existindo também, nestes estabelecimentos, carência na oferta de material didático pedagógico, tais como recursos audiovisuais, livros, videoteca, dentre outros.

No tocante ao processo de ensino e aprendizagem, faz-se necessário uma revisão de projeto pedagógico das escolas de ensino fundamental, para adequação a realidade vivenciada pela comunidade escolar, a fim de minimizar a repetência, a evasão e o abandono escolar.

Diante do exposto, sabe-se que o desafio para diminuir todas as necessidades apresentadas é grande, contudo, o enfrentamento de todas essas questões se dará ao longo dos próximos 10 (dez) anos. Por este motivo, acredita-se que neste período serão empreendidos esforços no sentido de minimizar as carências encontradas, objetivando a oferta de uma educação com qualidade social, que permita não só o acesso do aluno à escola, mas permanência com sucesso até a conclusão deste nível de ensino, preparando o cidadão para atuar como vetor do desenvolvimento e progresso do Município de Ferreiros.

Inicialmente, quanto à infraestrutura do ensino fundamental, faz-se necessária a adoção de uma política de construção, ampliação e/ou recuperação dos espaços físicos escolares, objetivando sanar carências detectadas, bem como atender a demanda do público alvo deste nível de ensino, especialmente no que diz respeito à iluminação, ventilação, saneamento, entre outros.

Neste contexto, os investimentos do Município devem estar voltados para a construção de mais duas escolas em pontos considerados estratégicos por serem localizados onde apresenta maior demanda de alunos, sendo uma no Loteamento Pará e a outra no Loteamento Ferreiros Novo, e ainda a ampliação e/ou recuperação físicos escolares, especialmente de salas de aula, banheiros, depósito de merenda escolar, videoteca, bibliotecas, laboratórios, de ciências, centros de recreações e quadras poliesportivas.

Ainda com relação com a infraestrutura das escolas, há necessidade de garantia da segurança e conservação dos equipamentos tecnológicos, merenda escolar, material didático, etc.

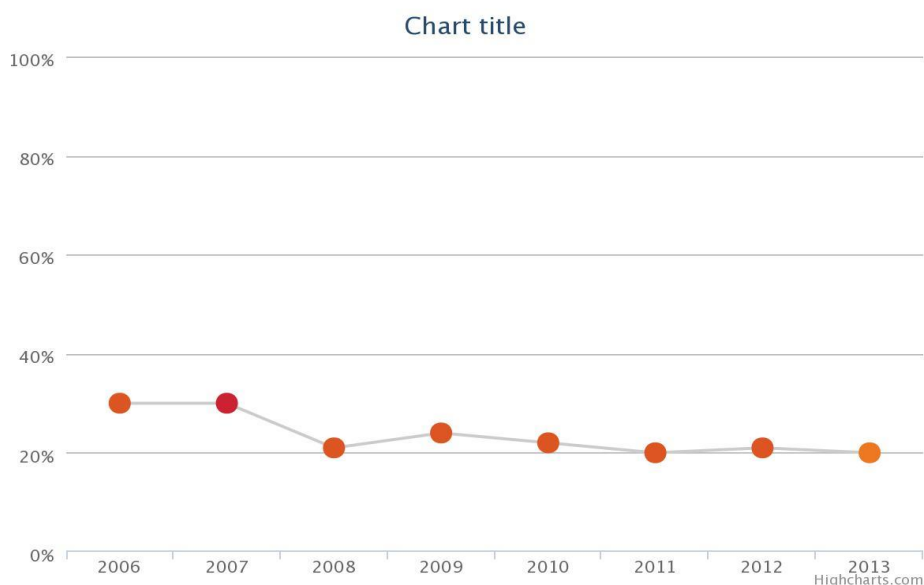
A relação da escola com a família se constitui num importante e inegável instrumento para o desenvolvimento da educação com qualidade social. Neste sentido, faz-se necessário um trabalho de aproximação constante entre a escola pública e a família, para minimizar este distanciamento e facilitar o diálogo com a sociedade.

O processo pedagógico que se estabelece no ensino fundamental perpassa uma série de envolvimento e comprometimentos dos que fazem o ensino aprendizagem no interior das escolas, desenvolvido pela a equipe técnica pedagógica, os professores, os alunos, os pais e a comunidade de uma forma geral.

Com relação à integração e o convívio desses segmentos com a escola, faz-se necessário a implementação de programas de capacitação/formação da Comunidade Escolar, para que todos os participantes da vida escolar estejam engajados no desenvolvimento dos projetos políticos pedagógicos e das ações educativas. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas a matrícula, mas ao ensino de qualidade, até sua conclusão.

O Ensino Fundamental tem enfrentado alguns problemas com relação ao uso do material didático pedagógico, sendo necessário que as instituições de ensino desenvolvam uma política de capacitação, de incentivo e conscientização à conservação, bem como o desenvolvimento da criatividade do profissional da Educação para o correto uso destes importantes recursos, inclusive dos equipamentos tecnológicos como vídeo, parabólica, TV, DVD, retroprojetor, aparelho de som e computadores. Fazendo-se necessário a formação/capacitação dos profissionais da educação para o correto uso destes instrumentos.

Distorção Idade Série Ferreiros –PE, de 2006 a 2013



Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) A 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 Assegurar a implementação da Proposta Curricular, atualizada sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.2 Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola dos (as) alunos(as) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um sistema de avaliação do Município que venham a ser desenvolvido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano e assegurar a todos os alunos do Ensino Fundamental II a progressão parcial.

2.9 Elaborar e aplicar anualmente um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora de escola, por bairro ou distrito de residência e /ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo na própria comunidade;

2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional.

2.12 Construir 2 (duas) escolas em pontos considerados estratégicos por serem localizados onde apresenta maior demanda de alunos, sendo uma no

Loteamento Pará e a outra no Loteamento Ferreiros Novo, e ainda a ampliar e/ou recuperar espaços físicos escolares, especialmente de salas de aula, banheiros, depósito de merenda escolar, videoteca, bibliotecas, laboratórios de ciências, centros de recreações e quadras poliesportivas.

4.1.3 ENSINO MÉDIO

Diagnóstico

O ensino médio, etapa final da educação básica, é indispensável para o desenvolvimento sócio, econômico e cultural do país, porquanto busca-se superar as condições de subdesenvolvimento. Para o Município é um fator essencial, para a formação da cidadania e qualificação profissional, visto que para muitos é o teto máximo de sua vida acadêmica.

Neste contexto, o ensino médio no país foi a etapa da educação básica que enfrentou nos últimos anos, a maior dificuldade no seu desenvolvimento, especialmente na área rural, isto porque a ausência de definições por parte dos entes responsáveis pela sua oferta, e dos impedimentos legais impostos aos municípios com relação a este nível de ensino, causaram uma deficiência na disponibilização eficiente desta etapa da educação.

Em Ferreiros o ensino médio é oferecido apenas nas escolas da rede estadual, contudo, as vagas ofertadas não absorvem todos os alunos oriundos do ensino fundamental, notadamente aqueles advindos da zona rural.

Gráfico 9



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Os alunos do ensino médio são penalizados com a dificuldade de acesso e permanência com sucesso na escola, principalmente por conta da oferta insuficiente do transporte escolar, que é viabilizado pela parceria estabelecida em regime de colaboração entre Estado e Município.

Sendo assim, o ensino médio precisa de uma atenção especial por parte das autoridades competentes que querem uma visão de mundo mais amplo com objetivos voltados para o futuro.

Os jovens são reconhecidamente os responsáveis pelo progresso e desenvolvimento do futuro do nosso país. Para tanto, os profissionais de educação devem ter clareza da responsabilidade com a formação de cidadãos autônomos e críticos capazes de continuar seus estudos e/ou enveredar para o mercado de trabalho competente.

Gráfico 10



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Diante disto, faz-se necessário a ampliação do regime de colaboração entre o Município e o Estado, no sentido de universalizar a oferta do ensino médio no Município. Para tanto, sugere-se a adequação dos espaços escolares, bem como a construção e/ou ampliação dos ambientes de apreensão de conhecimento, especialmente laboratórios de informática, ciências exatas bibliotecas, salas de estudo, para atender as especificidades do público alvo deste nível de ensino.

Para viabilizar a expansão da oferta e a melhoria da qualidade do ensino, bem como corrigir o fluxo escolar, faz-se necessário estabelecer um padrão básico de atendimento, tendo em vista que este nível de ensino é ofertado a uma faixa etária, que demanda uma organização escolar adequada a sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Assim sendo, é indispensável realização de cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação envolvidos com este nível de ensino, visando a adequação destes profissionais com a realidade do público alvo do ensino médio.

A meta 3 trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio. Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 15 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

META 3

Ampliar, até 2016, em regime de colaboração, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME , a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Estratégias

3.1 Implementar, progressivamente, em regime de colaboração com o Estado, política de gestão, que assegure a :

a) continuidade no reordenamento da rede de escolas públicas, contemplando a ocupação racional dos estabelecimentos Estaduais e Municipais;

b) expansão gradual do número de escolas públicas do ensino médio, de acordo com as necessidades de infraestrutura; e,

c) oferta de vagas que correspondam a 50% em cinco anos e 100% da demanda, visando a universalização do ensino médio no Município de Ferreiros, até final da década.

3.2 Melhorar, em parceria com o Estado, o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SEAB), Pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de Pernambuco (SAEPE).

3.3 Otimizar as taxas de eficiência do sistema, reduzindo, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, e forma a diminuir para quatro anos o tempo médio de permanência do aluno na escola, para a conclusão deste nível, durante a vigência deste Plano, em colaboração com o Estado;

3.4 Proceder, em dois anos, a revisão de organização didático pedagógico e administrativo do ensino noturno, de forma a adequá-lo as necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino e conforme a legislação vigente;

3.5 Integrar, em parceria com o Estado, ao currículo escolar a educação ambiental, sendo desenvolvida como uma prática educativa contínua em conformidade com a Lei nº 9.795/99, durante a vigência deste Plano;

3.6 Criar mecanismo para incentivar a participação da comunidade na gestão, na manutenção e na melhoria das condições de funcionamento da escola, bem como incentivar as organizações estudantis, conselhos escolares e associações de pais, como espaço participação e exercício da cidadania;

3.7 Articular com o Estado e a União, a informatização e acesso à Internet a todas as escolas do ensino médio, à razão de um computador para cada 25 alunos e adotar medidas para a universalização progressiva do uso das novas tecnologias de comunicação e informação no processo de ensino aprendizagem;

3.8 Promover a busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.10 Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora dos padrões estabelecidos nas normas pertinentes, durante a vigência deste Plano.

4.1.4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988, no inciso III, do artigo 208, determina que o dever do Estado com a educação, será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino.

A Lei e diretrizes e Bases n.º 9.394/96, regulamenta esta modalidade de educação nos artigos 58 a 60, definido a necessidade de estruturar o sistema de ensino para oferecer atendimento adequado aos alunos portadores de necessidades especiais.

Diante do exposto, constata-se que a rede de ensino municipal, apresenta carência, no que se refere à infraestrutura física apropriada para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais.

Para a integração das pessoas com necessidades especiais é necessário que haja uma mobilização envolvendo todos os segmentos da sociedade, por meio de palestras, campanhas e acompanhamento domiciliar, visando integrá-los no âmbito social e educacional.

Com relação ao desempenho pedagógico existe a necessidade de um apoio aos profissionais da educação, que precisam ampliar seus

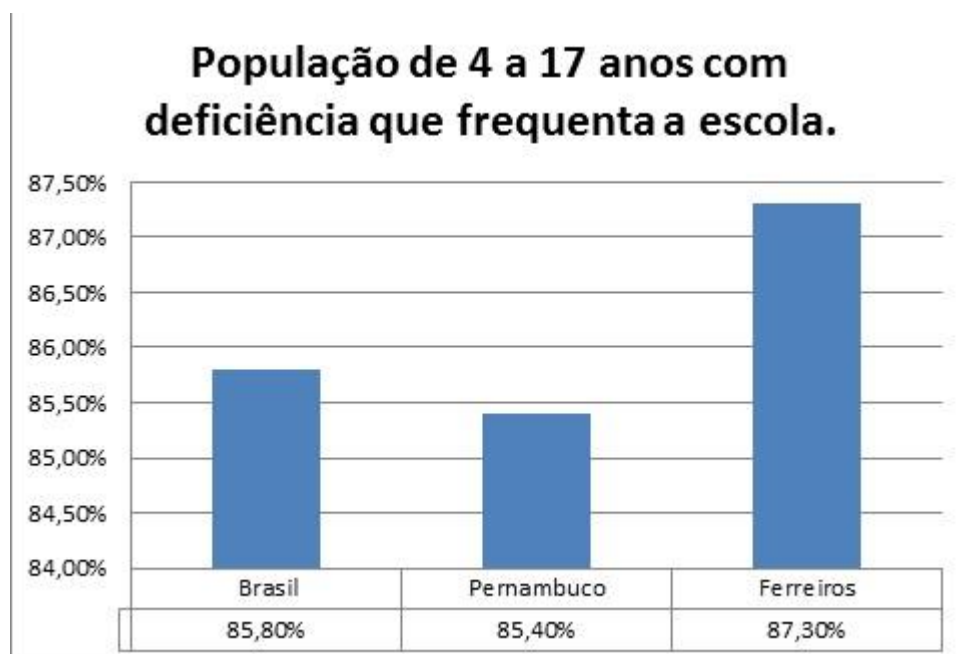
conhecimentos para desenvolver uma prática pedagógica visando atender as exigências dessa modalidade de educação.

Neste sentido, a tarefa do Poder Público local, se consubstancia em construir uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos educandos, na qual a participação da comunidade e da família é fator essencial.

Diante dessa realidade é indispensável construir uma política pública de educação especial, em parceria com instituições governamentais (Secretaria de Saúde e Secretaria da Ação Social), sociedade civil, com lições de sensibilização junto com organizações não governamentais, o Estado e a União.

Com objetivo de atender a essa demanda tão específica, é necessário adequar a estrutura física das escolas para receber este público nas turmas regulares de ensino, assim como a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para viabilizar a inclusão e permanência com sucesso dos educandos com necessidades especiais na escola.

Gráfico 11



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013

Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Para tanto, há necessidade de contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas, tais como: fonoaudiólogos, psicológicos, oftalmologistas, otorrinolaringologistas, fundamentais no acompanhamento e na inclusão desses educandos no ensino regular.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação , o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais , classes, escolas ou serviços especializados , públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em, no mínimo 30% das escolas da rede municipal e realizar a formação continuada de professores/ as, profissionais de apoio monitores/as para AEE nas escolas.

4.2 Definir critérios para implantação das salas de recursos multifuncionais garantindo a implantação da distribuição equitativa do percentual proposto para as escolas da rede municipal, a cada dois anos de vigência do PME.

4.3. Promover a inclusão e o respeito aos portadores de necessidades especiais, por meio de políticas educacionais, articuladas aos diversos setores sociais que atuam no sentido da defesa da vida e da dignidade da pessoa humana, durante a vigência deste Plano;

4.4. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, coletadas pelo censo educacional para pessoas especiais, durante a vigência deste plano;

4.5. Implantar, em dois anos, parcerias com a área de saúde, com acompanhamento psicológico e a aplicação de testes de acuidade visual a auditiva, em todas as instituições da educação infantil e do ensino fundamental;

4.6. Disponibilizar, em dois anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental;

4.7 Adequar, até o segundo ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;

4.8 A partir da vigência deste plano, somente construir prédios escolares, públicos, em conformidade aos requisitos de infraestrutura, já definidos, para atendimento dos alunos com necessidades especiais.

4.9 Incluir no acervo das bibliotecas escolares , em parceria com as áreas de assistência social e cultural, e com organizações não governamentais, livros de literatura falados em Braille e em caracteres ampliados, para tomar disponíveis aos alunos cegos e ao de visão subnormal;

4.10 Estabelecer, programas, em parceria com a união, para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam a educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente às classes especiais e salas de recursos;

4.11. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para os profissionais da educação, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não governamentais;

4.12. Realizar convênios e estabelecer mecanismos de recuperação numa política pública de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho dos alunos com necessidades especiais, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

4.13. Contemplar a opção para educação especial nos concursos públicos, durante a vigência deste plano;

4.14. Garantir a presença de um auxiliar, com formação mínima em nível médio, para o professor em salas de alunos com necessidades especiais, a partir da vigência deste plano.

4.1.5 ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com 8 anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas.

Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação o ensino fundamental obrigatório para 9 nos, com início a partir dos 6 anos de idade(Lei nº 11.274/2006). Em sequência, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação(Decreto nº 6.094/2007), entre ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no inciso II do art. 2º, a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das “crianças até, o máximo, os 8 (oito) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos(Resolução CNE nº 7/2010),

encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento e desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e das demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

Gráfico 12



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

No Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, quatro princípios centrais serão considerados ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico:

1. o Sistema de Escrita Alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador;
2. o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos ocorre durante todo o processo de escolarização, mas deve ser iniciado logo no início da Educação Básica, garantindo acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
3. conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser

apropriados pelas crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade; 4. a ludicidade e o cuidado com as crianças são condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentro dessa visão, a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais no contexto atual, pois o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania. Para exercer sua função de forma plena é preciso ter clareza do que ensina e como ensina. Para isso, não basta ser um reprodutor de métodos que objetivem apenas o domínio de um código linguístico. É preciso ter clareza sobre qual concepção de alfabetização está subjacente à sua prática.

O nosso Município realizou a adesão ao Pacto atendendo em 2013 a sistemática de Língua Portuguesa e em 2014 Matemática oferecendo curso em parceria com a UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) para todos os professores do Município que lecionam do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

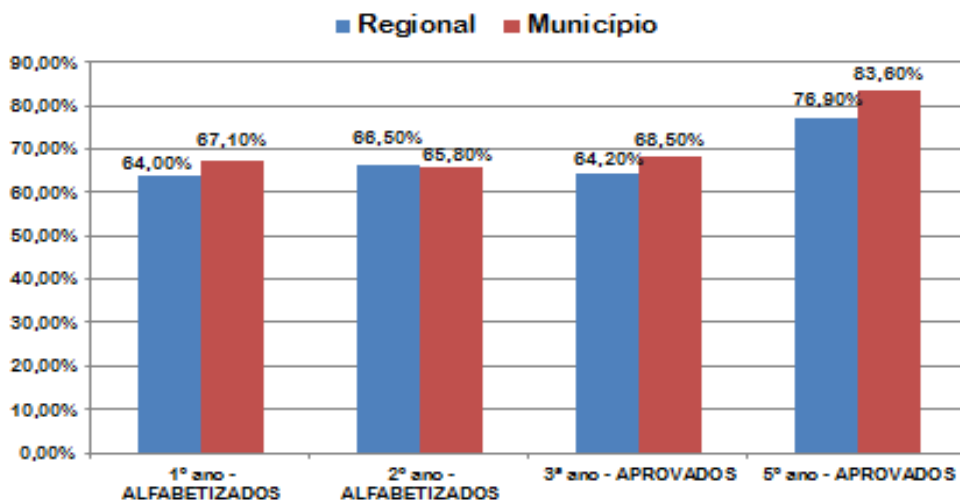
Tabela 4

Ano	1º Ano Alfabetizados	2º Ano Alfabetizados	3º Ano Aprovados
2011	64,2 %	82,2 %	71,4 %
2012	61,6 %	74,7 %	71,2 %
2013	63,4 %	69,6 %	64,3 %
2014	67,1 %	65,8 %	68,5 %

Fonte: SIASI/SIAS 2014

Gráfico 13

RESULTADO FINAL – 2014 DADOS COMPARATIVOS



Fonte: Regional Mata Norte 2014.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a

melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade;

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós- graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue da pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

4.1.6 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o inciso 1º Decreto nº7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolas em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:

“desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultural e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica , comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção os agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”.(art.1º , inciso 2º)

Podendo ser:

“ desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dela, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.” (art. 1º, inciso 3º).

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja em tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a

infraestrutura e os meios para sua implementação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Gráfico 14



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013

Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

No Município de Ferreiros 100 % das escolas urbanas e rurais oferecem educação em tempo integral em parceria com o programa mais Educação, cabendo ao município garantir o atendimento no que se refere a quantidade de alunos da educação básica, como apresenta a tabela abaixo.

Tabela 5

Escola	Nº de Alunos atendidos no Programa Mais Educação
Colégio Municipal Papa João Paulo II	300
Colégio Municipal Dr. Fábio Corrêa de Oliveira	150
Grupo Escolar Municipal Severina de Melo Freire	70
Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire	110
Escola Municipal Dom Carlos Gouveia Coelho	60
Escola Municipal Perdiliano Veloso Borba	45
Total	735 alunos

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25 %(vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete)horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente e comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Apoiar a institucionalização em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museu, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, como base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, cominado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

4.1.7 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA- IDBE

Diagnóstico

A elevação da qualidade de educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação, que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito.

A oferta de educação básica de qualidade para todos apresenta-se, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas para o conjunto dos agentes que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador criado pelo INEP, a partir de dados do Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, que leva em consideração o fluxo escolar e o desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação definiu como meta a ser atingida.

Tabela 6

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Municipal	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021

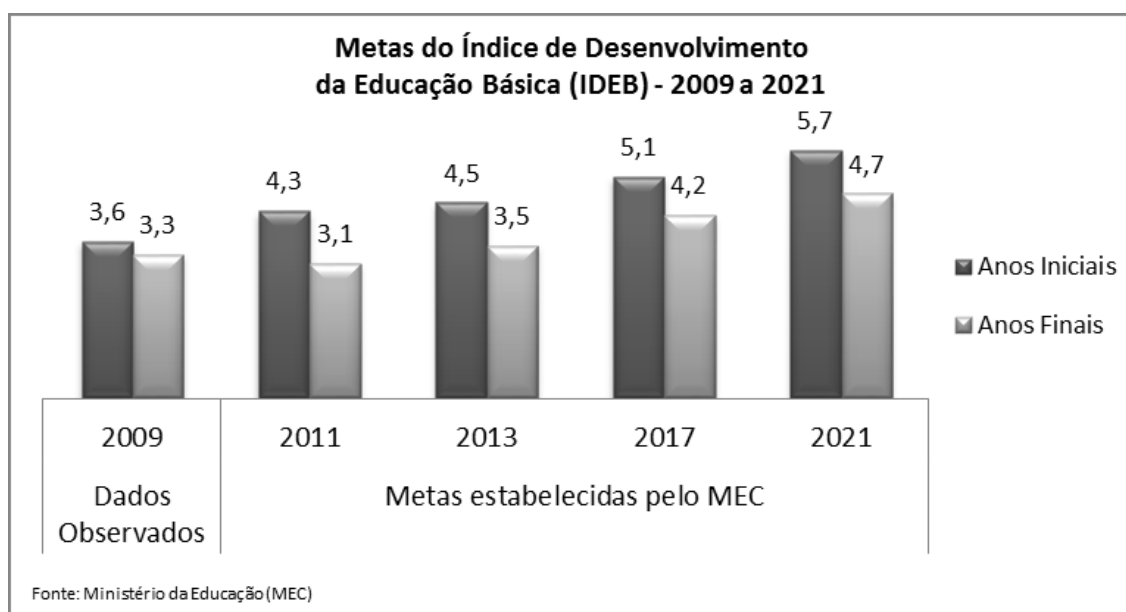
Ferreiros	3,4	3,0	3,6	3,8	4,0	3,5	3,8	4,3	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7
------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

4ª série/5º ano

8ª série/ 9º ano

Fonte: INEP/IDEB

Gráfico 14



Como podemos observar no gráfico a cima precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola, tendo em vista o alcance das médias projetado bianualmente para o município, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais.

Por esta razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar o resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola tem uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.

META 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

Tabela 7

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Tabela 8

IDEB-Município de Ferreiros - PE

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4.8	5.1	5.4	5.7
Anos Finais do Ensino Fundamental	3.8	4.1	4.4	4.7
Ensino Médio	3.6	4.0	4.3	4.5

Estratégias

7.1 Apoiar na indução do processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientam as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2 Apoiar na formalização e execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.4 Apoiar na universalização, até o quinto ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.5 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.6 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.7 Apoiar no estabelecimento de ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.8 Apoiar na promoção e regularização da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.9 Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

4.1.8 ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO

Diagnóstico

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos entes federativos.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. A educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não puderam ter acesso a educação básica, na idade própria, ou não tiveram a oportunidade de concluí-la. Contudo, não deve ser vista apenas como uma chance de recuperação na escolaridade nem como a possibilidade de obtenção de um diploma, mas como prioridade de uma política pública de educação, destinada a pensar e planejar o universo do jovem e adulto, trabalhador ou não, que busca o retorno à escola, considerando seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Neste sentido, o Governo Municipal de Ferreiros além de aderir a todos os Programas do Governo Federal destinados a essa modalidade de ensino, firmou com a sociedade ferreirense o propósito de implementação dessa política pública educacional, pensando e propondo a erradicação do analfabetismo não apenas como domínio de instrumentos da cultura letrada, das operações matemáticas e da evolução histórica e geográfica da humanidade, mas como política de transformação da cidadania.

A prioridade conferida pelo Poder Público à educação de jovens e adultos evidencia-se através da evolução sistemática e progressiva dos indicadores educacionais registrados no censo escolar e demográfico.

As diretrizes para a educação de jovens e adultos no Município de Ferreiros representam um desafio no sentido de aderir e manter programas e projetos definidos pelo Ministério da Educação, a necessidade de implantação no Município de uma estratégia capaz de mudar a cultura local e conseguir resultados quantitativos e qualitativos na educação de jovens e adultos.

Insta ressaltar que, se faz necessário garantir a implantação e adequação de programas, projetos e metodologias voltados para o atendimento dessa modalidade de educação, objetivando despertar no jovem e adulto o desejo de voltar a estudar, seja para se alfabetizar, seja para completar seus estudos.

Para tanto, indispensável é assegurar:

- a erradicação do analfabetismo como ponto de partida para a evolução histórica, cultural, social e econômica da sociedade local;

- a ampliação da oferta da educação de jovens e adultos, com vistas ao cumprimento do postulado constitucional de garantia a todos (crianças, jovens e adultos) o acesso à educação básica;

- a elaboração de uma proposta pedagógica específica para esta modalidade de educação em que as metodologias, estratégias, e recursos didáticos de adequam ao desenvolvimento intelectual, social e emocional, considerando os conhecimentos, desejos e necessidades do jovem e adulto que retorna à escola.

A história do meio rural tem sido marcada pela concentração da propriedade, êxodo rural, resistência e luta pela posse da terra. Não se registrou, no entanto, políticas públicas efetivas, no âmbito nacional, voltadas à fixação do homem e da mulher no campo, oferecendo-lhes condições dignas para viver.

Embora o Brasil seja um país de origem e predominância agrária, a educação do campo não foi sequer citada nas referências constitucionais até 1891. Essa situação deixou como herança um quadro de precariedade no funcionamento das escolas do campo.

A falta de condições no meio rural para a sobrevivência do homem permitiu a intensa urbanização ocorrida nas últimas décadas. Dados divulgados pelo Censo Demográfico 2000 mostram que apenas cerca de um quinto da população do país reside no campo.

A partir da metade dos anos 70, os movimentos sociais assumem um caráter de luta pela democratização da sociedade, garantindo importantes conquistas populares expressa na Constituição Federal de 1988.

No setor educacional, esse processo é acentuado com o advento da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, no seu artigo 28, que propõe medidas de adequação da escola à vida do campo, questão que não estava anteriormente contemplada em sua especificidade.

Gráfico 15



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

A implementação de uma política de educação do campo representa medidas essenciais para transformá-lo em um espaço de bem estar e qualidade de vida para a sua população, articulada e integrada às diferentes políticas de desenvolvimento sustentável, com preservação ambiental, produção de alimentos e acesso aos mercados .

Quanto ao tipo de organização das escolas do campo no país, o Censo Escolar de anos anteriores mostrou que 64% das que oferecem o ensino fundamental de 1ª a 4ª série são formadas por turmas multisseriadas. Nessas escolas, de um lado está a precariedade na estrutura física, e do outro, a falta de condição e a sobrecarga no trabalho do professor.

Destaca-se que a vocação da região é a agricultura a pecuária, assim como, consideramos que grande parte dos trabalhadores dos bairros da periferia urbana é oriunda da zona rural e que a base de sua sobrevivência, ainda é a atividade camponesa, portanto numa proposta educacional para as escolas do campo, é bastante coerente atentar para essa parcela significativa da população, que mesmo estando geograficamente fora do campo, suas vidas estão implicitamente vinculadas à cultura camponesa. O meio rural do Município, conta com escolas municipais, que oferecem a educação infantil e ensino fundamental, essas informações está expressa na tabela a seguir:

Tabela 9

Matrícula e Professores da Educação Básica na Zona Rural

Nível/Modalidade de Ensino	Matrícula	Professores
Educação Infantil	50	04
Ensino Fundamental	122	06
Total	172	10

Fonte: Secretaria de Educação/2015

Tabela 10

Matrícula e Professores da Educação Básica na Zona Rural

Turmas Multisseriadas - Ano/2015

Nível/Modalidade de Ensino	Matrícula	Professores
Ensino Fundamental 1 ^a e 2 ^a série	66	02
Ensino Fundamental 3 ^a , 4 ^a série	95	03
Total	161	05

Fonte: Secretaria de Educação/2015

Como se verifica na tabela acima, algumas escolas da rede municipal ofertam o ensino fundamental em turmas multisseriadas. Pode-se inferir que estas funcionam com dificuldades na mesma sala de aula, aumentando a repetência escolar e a distorção idade série.

Neste sentido há necessidade de elaboração de proposta que venham satisfazer as reais necessidades dos estudantes do campo, conforme determina os artigos 26 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

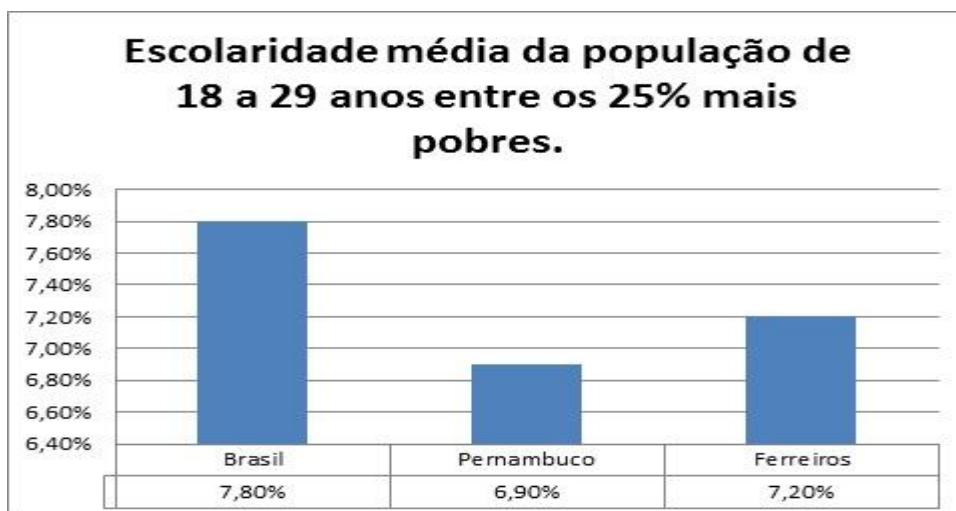
Sabe-se que o regime de colaboração entre a União e Estado com o município, conforme os termos do artigo 6º, da resolução nº 01 CNE/CEB, de 3 de abril de 2002, torna-se imprescindível para garantir as condições necessárias para o ingresso no ensino médio e/ou à educação profissional de nível técnico. Este regime deve ser estabelecido também, no sentido de oferecer aos estudantes o transporte escolar possibilitando o acesso destes à escola.

Estudar a proposta de nucleação visando melhorar a infraestrutura das pequenas escolas e a capacitação dos professores, para oferecer a todos os segmentos das escolas do campo, a educação básica, inclusive o ensino médio que é oferecido na Rede Estadual de Ensino, é uma necessidade urgente.

Construir uma educação do campo significa pensar numa escola sustentada no enriquecimento das experiências de vida, pautada na ética da valorização humana e do respeito à diferença. Uma escola que proporcione aos seus estudantes opção, como cidadãos, sobre o lugar onde desejam viver.

E esta educação deve ter um olhar a população mais pobre e declarados negros do nosso município.

Gráfico 16



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Gráfico 17



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Considerando a educação como um processo que influencia diretamente a vida das pessoas, é necessário que a política educacional do campo seja coerente com as condições sociais, culturais, econômicas e geográficas em que se encontra o estudante, oferecendo a clientela das escolas do campo, uma proposta curricular que seja adequada às peculiaridades e às necessidades de inserção no desenvolvimento rural sustentável, conforme a legislação vigente.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo ,12 (doze) anos de estudo no último ano e vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25%(vinte e cinco) mais pobres ,e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias

8.1 Apoiar na institucionalização de programa para desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando s especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Apoiar na implementação dos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Apoiar na expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos seguimentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7 Estabelecer, a partir da aprovação do Plano, programas visando a alfabetizar jovens e adultos, em cinco anos;

8.8 Assegurar o fornecimento, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos;

8.9 Estabelecer parcerias com a comunidade, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes, da área urbana e rural, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos, durante a vigência deste Plano;

8.10 Instalar no Município um mapeamento, por meio de censo educacional, nos termos do artigo 5º, §1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;

8.11 Reestruturar, criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste Plano;

8.12 Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos;

8.13 Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional, buscando parceria com o Estado e a União, durante a vigência deste Plano;

8.14 Realizar em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano, em articulação com o Estado, de modo a redirecionar a política da educação de jovens e adultos;

8.15 Articular com o Estado e a União, políticas pública de educação de jovens e adultos, visando a geração de emprego e renda, durante a vigência deste Plano;

8.16 Desenvolver programas e projetos culturais, voltados para a clientela da educação de jovens e adultos, de sorte que esta seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais, bem como organizar no município um espaço cultural que atenda aos alunos da educação de jovens e adultos que tenham habilidades artísticas, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano.

8.17 Oferecer matrícula da EJA em turno diurno mediante demanda para esta modalidade neste turno.

4.1.9 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Diagnóstico

Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização a população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados do PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais.



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

Gráfico 19



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo da

vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% ((noventa e três inteiros e cinco décimo por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Apoiar na criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 Apoiar na realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos de idade;

9.7 Apoiar na execução de ações de atendimento ao (à) estudante de educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Apoiar no estabelecimento de mecanismos e incentivos que integrem os seguimentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

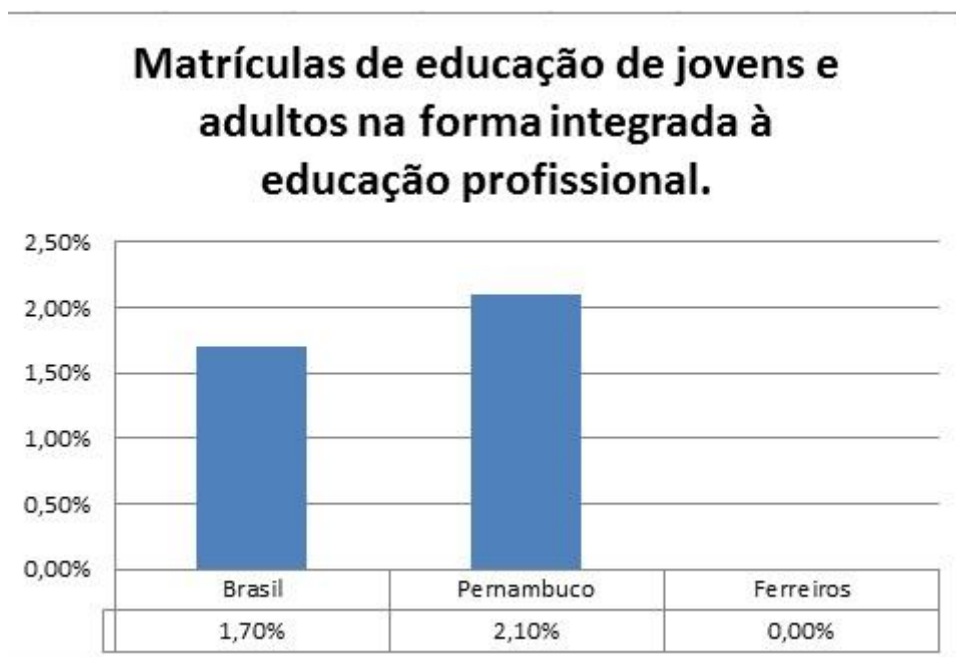
9.10 Assegurar, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade;

4.1.10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Diagnóstico

O atendimento do que a meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um numero grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.

Gráfico 20



Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD)-2013
 Fonte : Município e Mesorregião –IBGE/Censo Populacional-2010.

O Censo Escolar da Educação Básica dos anos anteriores mostra que os alunos que frequentavam os anos iniciais do ensino fundamental EJA têm idade superior aos que frequentam EJA dos anos finais do ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos do ensino fundamental de EJA, além de ser uma forte evidência de que essa modalidade está recebendo alunos mais jovens, proveniente do ensino regular. Outro fator a ser considerado nessa modalidade é o elevado índice de abandono, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária.

META 10

Oferecer, no mínimo, 05% (zero vírgula cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o último ano de vigência deste plano.

Estratégias

10.1 Apoiar o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Apoiar na expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a interação da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 Apoiar na ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Apoiar na implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculados ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Fomentar parcerias com o governo federal e/ou estadual para oferecer cursos de informática à população que não dispõe de habilidades para lidar com os cursos à distância;

10.10 Fazer adesão com os entes federados para formação de turmas de educação profissional no próprio município.

4.1.11 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Diagnóstico

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica” integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art.40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores. A sua origem remota à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu*.

META 11

Apoiar, através da responsabilidade compartilhada, o aumento do quantitativo das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.4 Apoiar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação;

11.5 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.6 Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parcerias entre os sistemas Federal, Estadual e iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional no Município;

11.7 Desenvolver ações, mecanismos e instrumentos que possibilitem a divulgação para a sociedade em geral das políticas e diretrizes para a educação profissional, no primeiro ano de vigência deste Plano;

11.8 Proporcionar; em parceria com o Governo do Estado, no segundo ano de vigência deste Plano, oportunidades de formação, qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica, a jovens e adultos com qualquer nível de escolaridade, visando à sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;

11.9 Proporcionar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, capacitação inicial e continuada para trabalhadores jovens e adultos, em parceria com o Ministério da Educação, SEBRAE, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAI, associações e instituições credenciadas para oferecer esta modalidade de educação;

11.10 Incentivar, durante a vigência deste Plano, a produção de programas de educação à distancia que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa do Município.

4.1.12 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diagnóstico

Nos últimos anos a sociedade mundial vem experimentando profundas transformações políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais. Neste contexto, a educação superior tem um papel imprescindível no posicionamento do país em meio a esta situação.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96 no art. 9.º Inciso IX, atribuem à União a tarefa de atuar na educação superior no Brasil. Contudo, mesmo não sendo de responsabilidade do Município a oferta ou a manutenção dos cursos de nível superior, é necessário que o Governo Municipal desenvolva uma política pública voltada para este

nível de educação, haja vista, a demanda crescente da educação superior, decorrente do número ascendente de egressos do ensino médio, na maioria, jovens com perspectiva de crescimento pessoal e profissional, que estão buscando no ensino superior, um suporte para atingir melhor qualidade de vida.

Um número razoável de estudantes deslocam-se do município todos os anos, para outras cidades, a fim de frequentarem uma universidade. Vê-los emigrarem para estudar na Capital do Estado, ou em outra cidade, é um fato preocupante, pois, o direito à educação superior é igual, para quem reside na capital quanto no interior.

Neste contexto, destacam-se as políticas afirmativas do Governo Federal, no sentido de possibilitar o acesso dos egressos do ensino público médio à universidade, seja por meio do PROUNI, nas universidades privadas, seja por intermédio do aumento da oferta de vagas nas universidades públicas.

Em atendimento a legislação e no intuito de oportunizar a formação superior dos docentes da rede municipal, o governo municipal em convênio com a Universidade de Pernambuco – UPE, disponibiliza por meio da Plataforma Freire cursos de Pedagogia e outras licenciaturas, bem como a formação continua dos profissionais da educação municipal.

Entretanto, não se pode restringir a atuação do município a este aspecto. A educação superior não pode ser uma preocupação suplementar, ligada apenas à formação em nível superior dos professores da rede municipal.

Finalmente, o município precisa assumir sua autonomia, fazendo sua história conduzindo os rumos do seu desenvolvimento sócio econômico e cultural.

A importância da educação superior e das instituições que a disponibilizam para a população, é cada vez maior, pois, um país que aspira ser desenvolvido e independente, necessita de um sistema de educação superior forte e autônomo, obediente ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisas e extensão. Essa máxima aplica-se, também, ao município.

O regime de colaboração com a União e o Estado é pressuposto básico para a política pública municipal para a educação superior, pois, o município sozinho não tem condições de assumir esta tarefa, que é legal e historicamente delegada a União. A Constituição Federal de 1988 classifica que o dever do Estado com a Educação efetiva-se mediante garantia de, entre outros, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Há necessidade de coletar dados sobre a população egressa do ensino médio, bem como, o número de professores do município que não possuem graduação superior, e até os que desejam se especializarem em suas

áreas de atuação específica. Faz parte das estratégias do Poder Público programar ações, com a finalidade de atender às aspirações dessa clientela.

É preciso, que o Município se proponha a estabelecer uma política de articulação da presença do ensino, pesquisa e extensão universitária no município e a buscar parcerias com instituições governamentais, com ou sem fins lucrativos, para oportunizar a população, o acesso superior, Firmando assim, o compromisso com uma política de desenvolvimento sócio econômico cultural sustentável que favoreça a melhoria da qualidade de vida da população.

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mais tá longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina, o que torna o cumprimento desta meta extremamente desafiador.

Para o município, tendo em vista que esse nível de ensino é de responsabilidade de instituições federais, estaduais ou privadas, é preciso um planejamento articulado, que envolva a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

META 12

Articular com entes federados e Instituições privadas de ensino superior a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos,40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público.

Estratégias

12.1 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de “ciências e matemática”, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e benefícios do Fundo de Financiamento Estudantil- FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 1 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico- raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior e estudantes egressos da escola pública de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3 Assegurar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, oferecendo uma casa de estudante para alunos do município.

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e melhoria da qualidade da educação básica.

12.5 Apoiar, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o desenvolvimento de um programa interativo de educação à distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada, em parceria com a União, o Estado e instituições que desenvolvam esta modalidade de educação;

12.6 Apoiar, em parceria com o Estado, o desenvolvimento de programas de Formação de Formadores de professores em nível de pós-graduação, durante a vigência deste Plano;

12.7 Diversificar o sistema superior de ensino, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que ofereçam ensino de qualidade e que atendam clientes com demandas específicas de formação: tecnológica, profissional liberal, em novas profissões para o exercício do magistério ou de formação geral, em parceria com a União;

12.8 Criar políticas públicas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino, em parceria com a União, durante a vigência deste Plano;

12.9 Identificar, durante a vigência deste Plano, no município, por meio de pesquisa, o número de egressos do ensino médio, bem como, o número de professores do município que não possuem graduação superior, e até, os que desejam se especializar em suas áreas de atuação específica;

12.10 Estabelecer, em dois anos, uma política de articulação no município com as ações estratégicas de desenvolvimento, instando inclusive uma atuação da educação superior, em parceria com a União, Estado e outras instituições que ofereçam este nível de educação;

12.11 Observar, durante a vigência deste Plano, no que diz respeito à educação superior, as metas estabelecidas referentes à educação à distância, formação de professores, educação especial e educação de jovens e adultos.

4.1.13 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diagnóstico

A qualidade da educação superior está diretamente associada a vários aspectos, entre eles, o ensino, a pesquisa, a extensão, o desempenho dos estudantes, a gestão da instituição e a titulação do corpo docente, sobretudo em cursos de mestrado e doutorado. Por esta razão esta meta pretende elevar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no

conjunto do sistema de educação superior que são compostas por instituições públicas e privadas.

O percentual de mestres e doutores nas IES publica, já atingem 75%, enquanto as IES privadas têm aproximadamente 63% de mestres e doutores. As IES públicas têm cerca de 50% de doutores, enquanto as IES privadas têm aproximadamente 18%. Ou seja, as IES públicas, em seu conjunto, já atenderam a essa meta, sobretudo em termos de percentual de doutores, cabendo as IES privadas elevar seus percentuais de professores com mestrado e doutorado, tendo em vista a melhoria da qualidade desse nível de ensino.

O mundo globalizado demanda cada vez mais, profissionais com competência e habilidade técnica, capazes de atuarem com eficiência no mercado de trabalho. O que significa dizer que, os estudantes egressos da educação básica necessitam de oportunidades suficientes para adquirir conhecimento suficiente, a fim de serem absorvidos pelo mercado.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96 nos artigos 39 a 42, estabelece as diretrizes para a Educação Profissional, com o fito de preparar os jovens e adultos oriundos da educação básica para integrar o meio produtivo.

O Decreto n.º 2.208 de 17 de abril de 1997, da Presidência da República, regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, definem os objetivos, as formas de desenvolvimento, articulação e a organização curricular para esta modalidade de educação. Ainda, o artigo 3º do referido decreto, define que a educação profissional compreenderá os seguintes níveis;

- a) Básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;
- b) Técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional aos alunos matriculados, egressos do ensino médio, podendo ser oferecido de forma concomitante ou sequencial a este, devendo ser ministrado de acordo com o que foi estabelecido pelo Decreto n.º 2.208 de 17/04/97;
- c) Tecnológico: que corresponde ao curso de nível superior na área de tecnologia, destinado a egressos do ensino médio e técnico.

A Rede Municipal de Ensino, não oferece diretamente aos estudantes concluintes do ensino fundamental e médio as opções acima descritas, limitando a possibilidade de ingresso destes no mercado de trabalho, visto que a maioria deles não possui condições econômicas necessárias para adentrar nas universidades, nem de deslocar para outras cidades em busca desta modalidade de educação. Situação agravada pelo êxodo rural da população economicamente ativa, que em busca de alternativas para garantir a sobrevivência, deslocam-se para outras regiões do Estado e do País.

As condições climáticas e o solo favorecem a atividade agrícola e a pecuária, além do comércio, e das pequenas indústrias de beneficiamento de produtos manufaturados, possibilitado a implantação de cursos técnicos voltados para as referidas áreas.

Assim, é necessária a oferta desta modalidade de educação aos cidadãos ferreirenses, com vistas a torná-los aptos ao mercado de trabalho, possibilitando o desenvolvimento sustentável e o crescimento ordenado do Município, que gerará benefícios para todos.

Considerando a flexibilidade prevista na nova legislação para a educação profissional e profissionalizante, serão assegurados o reconhecimento e a certificação, mediante avaliação de reconhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive no trabalho, bem como a oferta de oportunidade de elevação dos níveis de escolaridade a jovens e adultos.

O fato da formação para o trabalho exigir níveis cada vez mais altos de educação básica e geral, não podendo esta ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a educação do trabalhador à oportunidades do mercado de trabalho, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular, sobretudo ao trabalhador rural.

O avanço tecnológico apresenta uma demanda que poderá ser suprida com a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, em diversas áreas, tais como: bordados, artesanato, pintura em tela, música, cursos básicos de desenho, corte e costura, cabeleireiro, mecânica em geral, crochê, tapeçaria, secretariado, turismo, marketing, informática, entre outros. Sendo, todos esses cursos oportunidades geradoras de emprego e renda para o município, que poderá buscar parcerias com a União, o Estado, universidades e instituições do sistema "S", para a partir das vocações identificadas nos setores produtivos, qualificar e requalificar os conhecimentos dos trabalhadores.

É importante considerar que a oferta de educação profissional é responsabilidade igualmente compartilhada, tarefa esta, que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

META 13

Contribuir com a elevação da qualidade da educação superior ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (Setenta cinco por cento), sendo, do total no mínimo 35%(trinta e cinco por cento)doutores.

Estratégias

13.1 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação

básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências;

13.2 Apoiar o processo de interiorização das IES Federais e Estadual de acordo com os arranjos produtivos da região.

13.3 Promover, de forma articulada com a União, Estado e Instituições de ensino superior privadas e públicas a oferta de programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Diagnóstico

O Brasil possui um amplo sistema de pós-graduação *stricto sensu*, o que tem favorecido o crescimento acentuado da pesquisa e da produção científica, sobretudo em termos da publicação de artigos em periódicos, pois já ocupamos, segundo informações da CAPES, a 13ª posição mundial nesse quesito.

META 14

Colaborar com a elevação de matrículas em cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu melhorando gradualmente a qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, em regime de colaboração com a união e o estado.

Estratégias

14.1 Incentivar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 Elaborar um plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação na área da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, inclusive a partir de metodologia, recursos e tecnologia de Educação a distância.

14.3 Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, ligados às áreas de Educação e também Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.5 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.6) Implementar e assegurar ações que vislumbrem a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo a Programas de mestrado e doutorado.

14.7) Aderir ao Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

4.2 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Diagnóstico

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assumida, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjuração desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuam, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos de I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 Apoiar na consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.2 Apoiar na ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 Apoiar na implementação de programas específicos para a formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;

15.4 Fortalecer os Conselhos Municipais visando garantir mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento e a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à educação, durante a vigência deste plano;

15.5 Estabelecer mecanismos de controle que assegurem o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases quanto aos gastos admitidos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, durante a vigência deste plano;

15.6 Promover campanhas educativas, visando elevar a arrecadação, como incentivo ao pagamento dos impostos municipais, com o fim de adequar a capacidade de atendimento e universalização da educação básica, durante a vigência deste plano;

15.7 Garantir receita para a educação de jovens e adultos, durante a vigência deste plano;

15.8 Promover a equidade entre os alunos e escolas da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao custo aluno-qualidade, durante a vigência deste plano;

15.9 Garantir o acesso do aluno da zona rural às Escolas Municipais e Estaduais, definindo mecanismos para controle dos gastos com transporte escolar, a partir da vigência deste plano;

15.10 Apoiar as Escolas na elaboração e execução de sua Proposta Pedagógica, a partir da vigência deste plano;

15.11 Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a autônoma financeira por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção, a partir do terceiro ano de vigência deste plano;

15.12 Garantir a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação, durante a vigência deste plano;

15.13 Garantir a interação de ações e recursos técnicos entre as Secretarias Municipais, priorizando a Saúde e Assistência Social, durante a vigência deste plano;

15.14 Incentivar a participação dos servidores municipais no órgão de classe visando garantir mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos percentuais vinculados à educação da Rede Municipal, durante a vigência deste plano;

15.15 Promover revisão e aprimoramento do Plano de Cargos e Remuneração sempre que se fizer necessário, durante a vigência deste plano.

Diagnóstico

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aprimoramento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para o exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE

emitida pelo Ministério da Educação : “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito á educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada”(p.39).

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação.

A concretização desta meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, desta forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

META 16

Incentivar a formação em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 Apoiar o acesso dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação.

16.2 Apoiar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.3 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.4 Colaborar com a consolidação da política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

4.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Diagnóstico

Nas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

A melhoria da educação e, conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1 Apoiar a implementação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 200, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.5) Articular junto aos entes federados a implementação de uma política de qualidade de vida com vistas a valorização dos profissionais da educação.

Diagnóstico

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo de garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o

fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualidade equivalente.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência e atualização de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, no termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 Prever no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.2 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.3 Apoiar na priorização do repasse de transferências federais voluntárias na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos e carreira para os (as) profissionais da educação;

4.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA

Diagnóstico

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB-Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso a educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois princípios a serem considerados: A participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.2 Realizar encontros quando necessário com os conselhos escolares para articular ações pedagógicas, de recursos financeiros educacionais de forma adequada ao longo do ano letivo;

19.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.4 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.6 Apoiar no desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.7 Assegurar que todo professor efetivo do município com experiência de 3 (três) anos em sala de aula possa se candidatar ao cargo de diretor escolar, para concorrer a consulta pública no âmbito da comunidade escolar ;

19.8 O mandato de cada diretor escolar será de 2 (dois) anos, tendo direito a reeleição;

19.9 Assegurar que anualmente os diretores escolares passem por uma avaliação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, avaliando:

a) Competência de resultado;

b) Competência de planejamento;

- c) Competência de liderança;
- d) Competência pedagógica;
- e) Competência administrativa.

4.5 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Diagnóstico

Os números da educação brasileira deram um salto quantitativo nos últimos anos a tendência é de que isto continue acontecendo. Registra-se aumento de matrículas nas mais variadas modalidades de ensino, acarretando a multiplicação de outros números, como por exemplo, a merenda escolar, o transporte escolar, o quantitativo de professores e técnicos, entre outros elementos importantes para o desenvolvimento do processo educativo.

Esta realidade pode ser observada em Ferreiros, onde as matrículas da educação infantil e do ensino fundamental de jovens e adultos, tiveram considerável aumento no número de matrículas no mesmo período.

Neste sentido, a elaboração de um plano de metas requer uma definição de custos com a identificação dos recursos e estratégias de aplicação destes, através de uma gestão eficiente.

Os municípios têm uma base comum de financiamento dos seus sistemas de ensino. A maior parcela de recursos provem dos impostos vinculados ao FUNDEB, mas , além dos recursos vinculados à Manutenção de Desenvolvimento do Ensino- MDE, os municípios contam, ainda, com repasse de verbas federais e estaduais oriundas de contribuições sociais que funcionam como tributos, tais como:

- Salário Educação;
- Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;
- Programa Merenda Escolar- PNAE;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa “ A Caminho da Escola”(Governo Federal);
- Programa Brasil Carinhoso;
- Programa Alfabetiza Ferreiros;
- Programa Livro Didático, entre outros.

Tabela 11

Quadro de Repasse de Recursos dos Governos Federal e Estadual

Ano	FUNDEF(R\$)	Salário-Educação(R\$)	PDDE (R\$)	PNAE (R\$)	Educação de Jovens e Adultos (R\$)	Transporte Escolar (R\$)
2006	1.639,26	103.482,02	28.593,20	75.920,80	39.600,00	28.880,31
2007	1.891.432,27	97.179,32	57.085,16	88.880,00	-	31.234,84
2008	2.233.698,63	99.449,64	160.027,41	74.725,20	-	22.825,46
2009	2.769.561,60	124.161,00	35.075,00	96.998,00	-	36.418,58
2010	3.389.026,87	147.681,91	30.467,01	140.460,00	16.520,00	-
2011	4.277.114,59	176.369,15	17.715,91	133.800,00	3.530,00	51.042,76
2012	4.362.517,37	244.644,88	2.262,00	156.504,00	17.325,00	46.490,89
2013	4.698.889,90	275.447,13	-	177.780,00	46.487,41	47.573,61
2014	5.417.860,30	325.976,16	1.530,00	212.520,00	29.142,46	51.555,91

Fonte: Secretaria de Finanças do Município.

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é a base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30%, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Estratégias

20.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2 Apoiar a Implementação do Custo Aluno Qualidade –CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático –escolar, alimentação e transporte escolar;

20.3 Caberá ao Município, conseguir da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros caso não consiga atingir a valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As estratégias, prioridades, diretrizes e metas, estabelecidos, neste documento, para a sua implantação e implementação, necessita, da coordenação exercida pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação Municipal.

Neste sentido, a avaliação do Plano Municipal de Educação requer inicialmente um acompanhamento sistemático, para a legitimação e continuidade das políticas públicas definidas pela sociedade e comunidade escolar contidas no plano.

No Fórum Educacional anual deverá ser eleita uma comissão, para controlar o avanço das metas, os dados estatístico, quantitativos e aferições qualitativas de acordo com os prazos, fazendo as devidas alterações e ajustes, objetivando a garantia de avaliação no âmbito técnico e político.

Os representantes das instituições, o Ministério Público e os conselhos municipais, deverão participar do Fórum e compor a Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação, visando o monitoramento contínuo deste, que garanta a reorganização do processo educacional e das estratégias, instituindo ferramentas de avaliação dos resultados, podendo valer-se dos dados e análises qualitativas, fornecidos pelos sistemas vigentes de avaliação nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal.

Assim sendo, anualmente a comissão reunir-se-á para análise e controle das metas e dos avanços, em relação à qualificação dos espaços físicos escolares e dos professores e profissionais da educação. A comissão técnica cabe a verificação dos índices de aprovação, reprovação e evasão, tendo em vista a correção do fluxo escolar, bem como a permanência com sucesso do

estudante na escola e, especialmente, garantir a universalização com qualidade da educação básica.

Além da avaliação contínua, deverão ser realizadas avaliação periódicas, sendo que a primeira será no segundo ano após a implantação do Plano Municipal de Educação – PME.

Os resultados das avaliações e monitoramentos, assim como as proposições oriundas desses processos, como também eventuais mudanças na Legislação Federal poderão ensejar modificações no texto do Plano Municipal de Educação. Entretanto, estas deverão ser submetidas à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

O Plano Municipal de Educação consolida um desejo e um esforço histórico da comunidade educacional de Ferreiros. Sua aprovação pela Câmara Municipal reafirmar o compromisso da sociedade consigo mesma, contribuindo para a construção de práticas capazes de provocar a grande mudança, proposta neste plano Municipal de Educação.

Um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, é necessária sua avaliação e revisão.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Em consonância com o PNE, o município de Ferreiros promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência do PME.

As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para a década subsequente, além de elencar propostas e subsidiar a avaliação dos Planos Estaduais e Nacionais de Educação.

O Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, será responsável:

I – pelo acompanhamento da execução do PME e pelo cumprimento de suas metas;

II – pela elaboração e encaminhamento de relatórios anuais para gestão municipal, contendo análise das metas alcançadas, os problemas evidenciados e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

III – por promover a articulação das conferências municipais de educação.

A Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, serão responsáveis por:

I – Executar as metas e estratégias do PME, monitorar e avaliar o seu cumprimento;

II – Realizar diagnóstico educacional no final de cada ano letivo;

III - Garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum de Avaliação do PME, bem como, disponibilizar acesso às informações do diagnóstico educacional para conhecimento e análise;

IV - Fornecer infraestrutura ao Fórum de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação do alcance das metas do PME e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.